



**I SIMPÓSIO PARAIBANO  
DE PSICOLOGIA JURÍDICA:**

**ANAIS**

ISBN: 978-85-5597-142-6

**I Simpósio Paraibano de Psicologia Jurídica**

Silvana Barbosa Mendes Lacerda  
Iany Cavalcanti da Silva Barros  
(Organizadores)

Instituto de Educação Superior da Paraíba – IESP

Cabedelo  
2019



## **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DA PARAÍBA – IESP**

### **Diretora Geral**

Érika Marques de Almeida Lima Cavalcanti

### **Diretora Acadêmica**

Iany Cavalcanti da Silva Barros

### **Editores**

Cícero de Sousa Lacerda

Hercílio de Medeiros Sousa

Jeane Odete Freire Cavalcante

Josemary Marcionila Freire Rodrigues de Carvalho Rocha

### **Corpo Editorial**

Daniel Vitor da Silveira da Costa – Publicidade e Propaganda

Hercílio de Medeiros Sousa - Computação

José Carlos Ferreira da Luz - Direito

Marcelle Afonso Chaves Sodré – Administração

Maria da Penha de Lima Coutinho - Psicologia

Rafaela Barbosa Dantas - Fisioterapia

Rogério Márcio Luckwu dos Santos - Educação Física

Thiago Bizerra Fideles - Engenharia de Materiais

Thiago de Andrade Marinho - Mídias Digitais

Thyago Henriques de Oliveira Madruga Freire - Ciências Contábeis

Copyright © 2019 – Editora IESP

É proibida a reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio. A violação dos direitos autorais (Lei nº 9.610/1998) é crime estabelecido no artigo 184 do Código Penal.

O conteúdo desta publicação é de inteira responsabilidade do(os) autor(es).

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
Biblioteca Padre Joaquim Colaço Dourado (IESP)**

S612a                      Simpósio Paraibano de Psicologia Jurídica.

Anais do 1º Simpósio Paraibano de Psicologia Jurídica [recurso eletrônico] / Comissão científica, Adriana de Andrade Gaião e Barbosa ... et al, Comissão organizadora, Silvana Barbosa Mendes Lacerda ... et al – João Pessoa, PB: IESP, 2019.

55 p.

Formato: E-book

Modo de Acesso: World Wide Web

ISBN: 978-85-5597-142-6

1. Psicologia. 2. Psicologia Jurídica. 3. Resumos. I. Título.

CDU: 343.95

Bibliotecária: Angélica Maria Lopes Silva – CRB-15/023

**Editora IESP**

Rodovia BR 230, Km 14, s/n,  
Bloco Central – 2 andar – COOPERE  
Morada Nova – Cabedelo – Paraíba  
CEP: 58109-303



## **CORPO EDITORIAL**

### **COMISSÃO CIENTÍFICA:**

Prof. Dra. Adriana de Andrade Gaião e Barbosa - CRP13/2653

Prof. Dra. Carla de Sant'Ana Brandão Costa – CRP 13/2287

Prof. Dra. Daniela Heitzman Amaral Valentim de Sousa - CRP 13/3975

Prof. Dra. Iany Cavalcanti da Silva Barros -CRP 13/0271

Prof. Dra. Maria da Penha de Lima Coutinho - CRP 13/0195

Prof. Dra. Shirley de Souza Silva Simeão - CRP 13/5066

### **COMISSÃO ORGANIZADORA:**

Silvana Barbosa Mendes Lacerda -CRP 13/5985

Ana Kalline Soares Castor – CRP 13/8530

Mônica Domingos Bandeira – CRP 13/2600

Carla Jeane de Melo Mendonça - Assessora Administrativa do CRP-13.

Geyviane Kelly de Figueiredo Peres – Estagiária do CRP-13

## **AGRADECIMENTO**

A Comissão Organizadora do 1º Simpósio Paraibano de Psicologia Jurídica agradece mui especialmente, a Conselheira Presidente do Conselho Regional de Psicologia 13ª Região/PB na época do evento, Professora Dra. Iany Cavalcanti da Silva Barros por ter acatado a decisão da Comissão de Psicologia Jurídica do CRP-13 no sentido de promover a realização do 1º Simpósio Paraibano de Psicologia Jurídica. Vale ressaltar que realização deste evento só pode ser concretizado, porque contou com o decisivo apoio e execução da Comissão de Psicologia Jurídica do CRP-13, Instituto de Educação Superior da Paraíba - IESP em nome da Profa. Maria da Penha Lima Coutinho, Conselho Federal de Psicologia - CFP em nome de Ana Sandra Fernandes Arcoverde da Nóbrega e com os funcionários do CRP-13.

Silvana Barbosa Mendes Lacerda  
Conselheira Presidente da Comissão de Psicologia Jurídica do CRP-13

## **APRESENTAÇÃO**

Da relevante parceria entre o Conselho Regional de Psicologia da 13ª Região/PB e o Instituto de Educação Superior da Paraíba- IESP resultou nesta presente obra que foi o resultado dos trabalhos apresentados durante o 1º Simpósio Paraibano de Psicologia Jurídica que teve como objetivo discutir a Prática da Psicologia Jurídica em Diferentes Contextos.

Cada vez mais temos observado um incremento nas pesquisas acadêmicas que tratam dos mais variados temas da Psicologia Jurídica. A produção científica tem-se ampliado não só em termos quantitativos, como qualitativos, gerando fundamentos científicos para a prática nos mais diversos contextos jurídicos. São os psicólogos refletindo sobre seu próprio fazer e buscando sustentação teórica para suas práticas profissionais.

Esta publicação tem o propósito de ampliar o canal de comunicação entre os psicólogos que buscam seu aperfeiçoamento profissional na área da Psicologia Jurídica, possibilitando a atualização na leitura de pesquisas recentes e relatos de experiências profissionais.

Silvana Barbosa Mendes Lacerda

## SUMÁRIO

A ALIENAÇÃO PARENTAL COMO ELEMENTO VIOLADOR DO DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR: UMA ANÁLISE DOS SEUS ASPECTOS SOCIAIS E JURÍDICOS. <i>Emília Paranhos Santos Marcelino; Cecília Paranhos Santos Marcelino</i> .....	10
A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS COMO SUBSÍDIO PARA O PSICÓLOGO JURÍDICO. <i>Noêmia Soares Barbosa Leal</i> .....	12
A FUNÇÃO JURÍDICO-SOCIAL DA ESCOLA FRENTE AO ABUSO SEXUAL INFANTIL. <i>Eldia dos Santos Araújo; Nathália Gomes de Albuquerque; Camila de Alencar Pereira</i> .....	14
A ATUAÇÃO DO PROFISSIONAL PSICÓLOGO EM UMA UNIDADE DE PSIQUIATRIA FORENSE: RELATO DE EXPERIÊNCIA. <i>Alisson Paulo Pereira de Souza; Thainá Alves dos Reis; Simone Salviano Alves</i> .....	16
O PAPEL DO PSICÓLOGO PRISIONAL NA RESSOCIALIZAÇÃO E REINTEGRAÇÃO SOCIAL DE REEDUCANDOS. <i>Alisson Paulo Pereira de Souza; Thainá Alves dos Reis; Simone Salviano Alves</i> .....	18
A IMPORTÂNCIA DA CONTRIBUIÇÃO DO PSICÓLOGO JURÍDICO EM SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTIL. <i>Ihailana Luíze Valongo de Souza; Joedna Maria Costa da Silva; Jacqueline Matias dos Santos</i> .....	20
A IMPORTÂNCIA DO ESTUDO DE INTELIGÊNCIA EMOCIONAL PARA A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA CRIMINAL. <i>Maria Luisa Barros Santos Lucena; Emily Souza Gaião e Albuquerque</i> .....	22
A INSTITUCIONALIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA CIDADE DE JOÃO PESSOA. <i>Brunno Richardson Torres Aires; Bruno Alarcão dos Reis Freire; Caroline Sátiro de Holanda; Fernanda Silva de Lima</i> .....	24
O PAPEL DO PSICÓLOGO NA AVALIAÇÃO DE GUARDA DOS FILHOS EM PROCESSO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO; Instituição de Pesquisa: Fórum Cível de João Pessoa/PB. <i>Derivânia Dias de Queiroz</i> .....	26
ANÁLISE DO ABUSO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES A PARTIR DE DADOS JUDICIAIS. <i>Camila de Alencar Pereira; Silvana Carneiro Maciel</i> .....	28
APONTAMENTOS SOBRE O MEDIADOR JUDICIAL CADASTRADO NO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA EM ATUAÇÃO NA REGIÃO NORTE DO BRASIL. <i>Ana Kalline Soares Castor; Daniela Heitzmann Amaral Valentim de Sousa; Ivana Suely Paiva Bezerra de Mello; Elvira Daniel Rezende</i> .....	30
CONSIDERAÇÕES SOCIAIS A CERCA DO ABUSO SEXUAL INFANTIL. <i>Mayara Monique de Almeida Santos; Ivana Suely P. Bezerra Mello</i> .....	32

DIREITO PENAL E PSICOLOGIA: A QUESTÃO DA INIMPUTABILIDADE DOS INDIVÍDUOS COM TRANSTORNOS MENTAIS. <i>Karenn Krystinny Gouveia Cavalcante Borges; Marisete de Lourdes Vasconcelos de Melo Neta; Daniela Heitzmann Valentim de Sousa Amaral</i> .....	34
EQUIPE MULTIDISCIPLINAR: UM CAMINHO PARA A JUSTIÇA RESTAURATIVA. <i>Cecília Paranhos Santos Marcelino; Emília Paranhos Santos Marcelino</i> .....	36
HOMOSSEXUAIS PODEM ADOTAR: UM CENÁRIO JURÍDICO E PSICOLÓGICO. <i>Ruth Pereira Gomes</i> .....	38
IMPLICAÇÕES PSICOSSOCIAIS NO EX-DETENTO EM CUMPRIMENTO DE PENAS ALTERNATIVAS: PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO. <i>Lais Aparecida de Souza Oliveira</i> .....	40
IMPORTÂNCIA DA ATUAÇÃO CONJUNTA DO DIREITO E DA PSICOLOGIA NOS CASOS DE ALIENAÇÃO PARENTAL. <i>Esther Alves de Oliveira</i> .....	42
O ABANDONO PATERNO E SUAS IMPLICAÇÕES: REFLEXÕES A PARTIR DAS VIVÊNCIAS DAS MÃES. <i>Rafaela Rocha da Costa</i> .....	44
O PANORAMA DAS LEIS SOBRE AS RELAÇÕES HOMOAFETIVAS NO MUNDO. <i>Ruth Pereira Gomes</i> .....	46
O VALOR JURÍDICO DO AFETO NAS RELAÇÕES FAMILIARES. <i>Juliana Cavalcante Lira de Oliveira, Larissa Antônia Maia Ferreira</i> .....	48
PANORAMA DA PSICOLOGIA JURÍDICA NO BRASIL ENTRE OS ANOS DE 2014 E 2018: Um estudo sobre os artigos publicados na base de dados da SCIELO. <i>Amanda Dias Dourado</i> .....	50
PSICOLOGIA JURÍDICA EM INTERFACE COM O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL. <i>Noêmia Soares Barbosa Leal</i> .....	52
UMA REFLEXÃO SOBRE O TRABALHO INFANTIL E A PSICOLOGIA JURÍDICA. <i>Amanda Dias Dourado</i> .....	54

## **A ALIENAÇÃO PARENTAL COMO ELEMENTO VIOLADOR DO DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR: UMA ANÁLISE DOS SEUS ASPECTOS SOCIAIS E JURÍDICOS**

Emília Paranhos Santos Marcelino  
Cecília Paranhos Santos Marcelino  
ceciparanhos@hotmail.com

O presente trabalho tem como objetivo analisar da alienação parental como um elemento violador do direito à convivência familiar. A abordagem da temática encontra grande relevância por se tratar de uma forma a alertar para as consequências psicológicas que acometem os filhos menores, vítima da alienação. A pesquisa estrutura-se com a abordagem do instituto da família e um apanhado histórico sobre sua evolução, baseando-se não apenas no casamento, mas priorizando o afeto como elemento essencial ao reconhecimento de quaisquer relações familiares que venham a se formar. O ponto principal da pesquisa é a discussão acerca da alienação parental, que se apresenta como um mecanismo de manipulação, geralmente utilizada por um dos genitores que utiliza o filho como elemento de vingança para atingir o outro cônjuge, ferindo tanto o direito da personalidade da criança e do adolescente, quanto o direito à convivência familiar, sendo este fundamental para o desenvolvimento da personalidade da criança ou adolescente. Visto ser a alienação parental um empecilho ao exercício desse direito, o ordenamento jurídico brasileiro adotou a guarda compartilhada, como um meio de reduzir a prática da alienação. Para realização da pesquisa, será adotado o método dedutivo, relacionando-se com a técnica da pesquisa bibliográfica, tendo como base doutrina, jurisprudência e leis. A busca pela estruturação familiar com base na afetividade, fez surgir no direito de família novos conceitos de família, bem como estabeleceu alguns princípios fundamentais para a preservação dos direitos de crianças e adolescentes que façam parte desde núcleo familiar, tal como o direito a convivência familiar. O referido direito busca uma proteção para todos aqueles que compõe a estrutura familiar, para que estes possam garantir a sua convivência de forma sadia. Quando se fala em família, é necessário destacar o conceito de poder familiar, referente ao conjunto de direitos e obrigações, que ambos os pais possuem em relação aos filhos menores, este instituto tem como principal objetivo o interesse e a proteção da prole. É importante ressaltar que independentemente da origem da filiação e da constituição da estrutura familiar, o poder familiar sempre deverá ser exercido, por um dos pais ou ambos, visando garantir o desenvolvimento do menor. Nos casos em que a dissolução da relação conjugal, inicia-se a disputa pela guarda dos filhos, o estabelecimento dos alimentos, pensão, divisão de bens, dentre outros pontos que se tornam objeto de conflito entre o casal. A dissolução do relacionamento afetivo entre o casal poucas vezes ocorre de forma consensual, o que gera como consequência problemas futuros de relacionamento entre eles e sua prole. A falta de maturidade ou de estrutura psicológica para enfrentar a nova realidade e superar os problemas vivenciados durante a relação conjugal agora rompida, podem originar o surgimento de um sentimento de abandono e vingança, por parte do casal, e que geralmente reflete na ação, de um dos genitores ou ambos, iniciando um processo de agressões na criança ou adolescente para que odeie o outro genitor, conhecido como alienação parental. A alienação parental é conceituada como um ato de violência praticada por um dos genitores, em seus filhos, com o objetivo de ferir os direitos da construção da identidade e personalidade da criança ou adolescente, visto que, ao implantar falsas memórias, o genitor alienante tem por objetivo romper os laços afetivos do seu filho com o outro genitor ou familiares, e como principal consequência, promover a quebra da convivência familiar. Quando concretizada a alienação

parental, esta poderá tomar proporções maiores, provocando na criança ou adolescente a Síndrome da Alienação Parental – SAP, que ocorre quando a prole alienada passa a contribuir na agressão, por realmente se sentir abandonado e injustiçado pelo outro genitor agredido, mesmo que não existam motivos para tal sentimento, assim, configurando a implantação de falsas memórias, de fatos que não ocorreram. A inferência dos atos de alienação parental, poderá acarretar reflexos ao longo de toda sua vida das crianças e adolescentes que são objetos desse processo, demonstrando assim a grande relevância deste problema. No ordenamento jurídico brasileiro a temática da alienação parental tem previsão legal com a Lei Federal de nº 12.318/2010, que estabelece uma conceituação do fenômeno da alienação parental, esclarecendo algumas formas possíveis de sua identificação. No Brasil as medidas protetivas para crianças e adolescentes encontram previsão legal na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069/1990. Os atos de alienação parental, costumam ser iniciados através de um dos genitores, que não foi capaz de distinguir seus sentimentos e emoções, em relação ao processo de separação e a ruptura do vínculo conjugal, passando a usar sua prole, sejam crianças ou adolescente, para atingir o outro genitor. A intenção do alienante é fazer com que o filho desenvolva um sentimento de repúdio por tudo que diga respeito ao outro genitor, vítima da alienação. Conhecida como a Lei de alienação parental, a Lei Federal de nº 12.318/2010, em seu parágrafo único do artigo 2º apresenta um rol exemplificativo das várias formas de alienação parental, deixando a critério do juiz identificar outros atos praticados, diretamente ou com a colaboração de terceiros, que podem ser considerados atos de alienação. O Direito a Convivência familiar é considerado um direito-dever que decorre do poder familiar. Este direito proporciona a criança e ao adolescente a possibilidade de vivenciar experiências e cuidados oriundos de seus pais e familiares. Por isso que muitos defendem o uso do termo convivência no lugar do termo visitas, o próprio conceito de convivência abrange a questão afetiva e participativa dos pais na vida dos filhos. No universo jurídico, o Código Civil e a lei de Alienação Parental estabelecem como uma alternativa a esses casos a aplicação da guarda compartilhada, no intuito de tentar preservar a convivência familiar de pais e filhos, buscando-se assim, uma igualdade de tempo de convivência entre os envolvidos.

**Palavras-Chave:** Família. Convivência familiar. Alienação Parental.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição Federal da República do Brasil**. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/Lei/L12318.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/Lei/L12318.htm)> Acesso em 05/05/18.

\_\_\_\_\_. **Código Civil (2002)**. Brasília, DF: Senado Federal, 2002. Disponível em:< [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/2002/L10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406.htm)>. Acesso em 05/05/18.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Lex: Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em:< [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm)>. Acesso em 05/05/18.

\_\_\_\_\_. **Lei 12.318, de 26 de agosto de 2010**. Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990. Disponível em:< [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2010/Lei/L12318.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12318.htm)>. Acesso em 05/05/18.

DIAS, Maria Berenice; **Manual de direito das famílias**; 9º edição revista, atualizada e ampliada. São Paulo; Ed. Revista dos Tribunais 2014.

## A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS COMO SUBSÍDIO PARA O PSICÓLOGO JURÍDICO

Noêmia Soares Barbosa Leal  
noemia.barbosa@hotmail.com

O conteúdo da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 figura como princípio fundamental no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) de 1990, embasando também a conduta ética do profissional de Psicologia, o qual deve promover a dignidade e a integridade do ser humano. No âmbito da Psicologia Jurídica em interface com a política pública do acolhimento institucional, a demanda de atendimento circunscreve-se em torno de casos de ameaça ou violação de direitos dos quais crianças e adolescentes são titulares. Contudo, a fragilidade epistemológica desse campo do conhecimento, assim como a tradicional subordinação aos imperativos do judiciário suscita questionamentos sobre contribuição da Psicologia em interface com os sistemas de justiça, a qual, segundo Rovinski (2009), deve ser capaz de ler as demandas do judiciário e valer-se das diversas possibilidades de intervenções, dentro dos parâmetros éticos e técnicos dessa especialidade. Pertinente aos profissionais dos sistemas de justiça, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos - EDH (2007) ressalta a importância de que estes atuem como promotores e defensores dos direitos humanos e da cidadania sendo a EDH instrumento estratégico para o alcance desse objetivo. A EDH, por sua vez, orienta-se por uma pedagogia de e para a emancipação humana, buscando contribuir para a formação de uma cultura que reconheça, defenda e promova o valor da vida humana e da dignidade de modo universal e transversal (SILVEIRA, 2014). Partindo dessas considerações e com a devida aprovação do Comitê de Ética do Centro de Ciência da Saúde da Universidade Federal da Paraíba (CAAE 47766615.8.0000.5188), foi realizada uma pesquisa qualitativa com o objetivo geral de reconstituir as memórias dos jovens egressos das unidades de acolhimento institucional acerca de suas vivências, a qual teve como objetivo específico identificar a presença da perspectiva da EDH nas unidades de acolhimento (LEAL, 2016). Participaram voluntariamente oito (8) jovens egressos, residentes na cidade de João Pessoa/PB. Como metodologia valeu-se da História Oral e das Memórias, as quais funcionam como antídotos do esquecimento (DELGADO, 2010). A coleta de dados se deu pelo: levantamento dos jovens desligados por maioria entre os anos de 2010 e 2015 no setor de acolhimento da 1ª Vara da Infância e Juventude da Paraíba (julho/2015); contato com os jovens; agendamento e realização de entrevistas semiestruturadas, gravadas em áudio; consulta aos processos de medidas protetivas, arquivados na 1ª Vara da Infância e Juventude; transcrição e textualização das entrevistas e entrevistas devolutivas. A análise de conteúdo seguiu os procedimentos da História Oral. As memórias dos jovens apontam para práticas vivenciadas durante o acolhimento que contribuíram para a formação de sujeitos de direitos, além de viabilizar a redefinição de trajetórias pessoais, tais como: garantia de acesso à educação: “quando eu fui morar no abrigo eles me acolheram tão bem assim sabe?! Me ofereceram logo os estudos[...] porque eu não sabia ler nem escrever” (COLABORADOR 6); práticas de educação não escolar incorporadas no cotidiano: “a gente já aprendia a pagar conta [...] aprendi aqui mesmo, cozinheiro” (COLABORADOR 3) e “hoje eu sou uma pessoa mais cidadã sabe?!” (COLABORADORA 5) e a referência afetiva com os profissionais: “a coordenadora e a psicóloga, elas foram realmente minha mãe, foi tudo pra mim[...] foram minha base, base em tudo” (COLABORADOR 8). Diante disso, Guará (2006) afiança que se valorizado o potencial educativo, o período no acolhimento pode constituir-se um marco emancipatório e promotor da dignidade e do protagonismo. O psicólogo jurídico tem parte importante nesse processo, cuja prática deve fomentar cidadanias ativas e processuais, pautadas da educação permanente em e para os direitos humanos. Assim, dentre as possibilidades de atuação em instituições de acolhimento,

esse profissional irá relacionar-se com outros serviços tais como Conselhos Tutelares e a Vara da Infância e Juventude, devendo buscar alternativas viáveis a defesa dos direitos fundamentais; empenhar-se no incentivo ao cumprimento do ECA; realizar estudos de caso; discutir as medidas protetivas contextualizadas quanto aos recursos da comunidade e da família; participar de audiências concentradas; elaborar pareceres técnicos embasados nos determinantes sócio-histórico-culturais; proceder a orientações, encaminhamentos e acompanhamentos as crianças e famílias. Ressalta-se ainda que, no atendimento a criança e ao adolescente institucionalizados, o psicólogo jurídico deve promover o direito à memória, conferindo voz e visibilidade àqueles que foram vitimados pela violação de direitos. Tal exercício, quando aliado à EDH, serve como instrumento que potencializa o resgate do passado, a reflexão sobre o presente e inscrição sobre o futuro, contribuindo para a justiça e para o protagonismo dos sujeitos de direitos.

**Palavras-chave:** Psicologia Jurídica; Acolhimento institucional; Educação em Direitos Humanos.

## REFERÊNCIAS

DELGADO, L. de A. N. **História oral: memória, tempo, identidades**. 2 ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2010.

GUARÁ, I. M. F. R. **Abrigo: comunidade de acolhida e socioeducação**. (Coletânea Abrigar). São Paulo: Instituto Camargo Correa, 2006.

LEAL, N. S. B. **Sujeitos de direitos ou sujeitos de tutela?: memórias de jovens egressos sobre o acolhimento institucional em João Pessoa (2010-2015)**. Dissertação de Mestrado. João Pessoa: PPGDH/UPFB, 2016.

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS. **Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Brasília: SEDH/MEC/MJ/UNESCO, 2007.

ROVINSKI, S. L. R. Psicologia Jurídica no Brasil e na América Latina: dados históricos e suas repercussões quanto à avaliação psicológica. In: ROVINSKI, S. R. L.; CRUZ, R. M. (Orgs.). **Psicologia Jurídica: perspectivas teóricas e processos de intervenção**. São Paulo: Vetor, 2009, p. 11-22.

SILVEIRA, R. M. G. Educação em direitos humanos e currículo. In: FLORES, E. C.; FERREIRA, L. de F. G.; MELO, V. de L. B. e. (Orgs.). **Educação em direitos humanos e educação para os direitos humanos**. João Pessoa: Editora da UFPB, 2014, p. 77-92.

## A FUNÇÃO JURÍDICO-SOCIAL DA ESCOLA FRENTE AO ABUSO SEXUAL INFANTIL

Eldia dos Santos Araújo<sup>1</sup>  
Nathália Gomes de Albuquerque<sup>1</sup>  
Camila de Alencar Pereira  
camila\_alencarpereira@hotmail.com

O abuso sexual infantil tem se constituído um grave problema social nas últimas décadas, sendo caracterizado por qualquer ação de interesse sexual de um ou mais adultos em relação a uma criança ou adolescente, podendo ocorrer tanto dentro como fora das relações familiares. Segundo Pereira (2017), tal violência define-se como uma ação ou omissão gerida de forma individual ou grupal, que promove danos físicos, morais e/ou emocionais a si ou aos outros. De acordo com Brino; Williams (2008), tanto os dados sobre o abuso sexual infantil na literatura brasileira, como os levantados em delegacias, conselhos tutelares e ambulatórios não refletem a realidade das ocorrências, correspondendo apenas a locais isolados e amostras parciais. Estes dados não são abrangentes e por isso necessitam de estudos mais aprofundados. Faz-se necessário prevenir tais atos, revelar os casos ocorridos e punir os agressores e para que isto ocorra, a instituição de ensino possui papel fundamental. Esta problemática é relevante para toda sociedade, sendo primordial a sua discussão. Esta causa é uma luta de todos os brasileiros pelos direitos fundamentais da criança e do adolescente, não apenas a nível nacional, mas internacional, preconizados na Constituição Federal Brasileira e no ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente - (Lei 8.069/90). Atualmente o abuso sexual infantojuvenil é visto como um /crime (tanto no âmbito do direito penal, como no âmbito do direito civil), ou seja, uma violação aos direitos humanos universais que precisa de uma intervenção para oferecer uma proteção integral às vítimas. Esta lei que dispõe sobre o ECA, diz em seu art. 5º que as crianças e adolescente jamais devem ser objeto de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e/ou opressão, sendo punido na forma da lei qualquer atentado aos seus direitos fundamentais, por ação ou omissão. No artigo 11, parágrafo 3º, o texto deixa claro que, os profissionais que atuam diariamente no cuidado de crianças na primeira infância devem participar de formação permanente e específica e permanente para detecção dos sinais de risco para o desenvolvimento psíquico, assim como para o acompanhamento que for necessário. (§ 3º, incluído pela Lei nº 13.257, de 2016). As crianças e adolescentes vítimas de violência sexual nem sempre encontram nos membros da família confiança e apoio necessário para denunciar tais crimes, daí a importância da escola no enfrentamento deste problema, pois esta possui contato diário e prolongado com as vítimas, além de constituir, na maioria dos casos, a única fonte de confiança e proteção (RISTUM, 2010). Diante disso, o presente estudo tem como objetivo identificar o modo como a sociedade percebe a função jurídico-social da escola frente ao abuso sexual infantil, compreendendo-a no âmbito legislativo quanto à prevenção, identificação e denúncia de casos de abuso sexual infantil. Para alcançar tal objetivo, realizamos uma pesquisa de caráter exploratório a partir de comentários em uma postagem nas redes sociais. Os dados foram analisados com base na análise de conteúdo de Bardin. Foram encontrados 2696 comentários na página de uma escola particular de João Pessoa (que por questões éticas permanece anônima) entre os dias 11 e 12 de março de 2019. Dos resultados obtidos na pesquisa, 18,92% (357) consistem em palavras ou frases de repúdio ao abuso sexual infantil; 16,43% (310) criticam os abusadores e/ou se compadecem das vítimas; 64,65% (1220) referem-se às atitudes que deveriam ser tomadas pela instituição/professores nestes casos. Considerando o objetivo do nosso trabalho, optamos por focar na terceira categoria, que foi

---

<sup>1</sup> Graduanda em Psicologia na Faculdade UNINASSAU JP.

subcategorizada da seguinte maneira: observou-se que 25,65% (313) comentários cobram esclarecimentos ao identificar os casos de abuso sexual infantil, dizendo, por exemplo: “nada foi feito visando orientar as crianças, dar apoio aos familiares... a escola simplesmente tocou a vida normalmente”, 15,82% (193) criticam a escola por não oferecer segurança aos seus alunos e dizem: “[...] as câmeras de segurança são de enfeite... pois o que se sabe é que não funcionam, não tem nenhum registro [...]”, 6,06% (74) comentam sobre a responsabilidade da escola: “um absurdo a escola não ver que eles são também responsáveis pela segurança de nossos filhos”. Porém apenas 0,57% (7) defendem a importância da figura do professor na identificação: “[...] e a mãe só soube porque a professora da criança abusada chamou a mãe e contou do comportamento diferente do aluno [...]”. A partir da análise, podemos perceber que os comentários apontavam a instituição e seus funcionários como aliados na preservação dos direitos básicos das crianças e adolescentes. A escola deve se comprometer à capacitação dos educadores fortalecendo esta atuação e o desempenho em defesa desses direitos. É de extrema importância a atuação do professor na identificação e especialmente na denúncia do abuso sexual, principalmente em crianças menores, pois estes educadores passam cerca de quatro a cinco horas diárias, dispondo da confiança delas. São muito poucos os dados literários publicados a respeito da atuação da escola perante a violência e de sua importância e contribuição como local de proteção, de socialização e formação infantojuvenil, especificadamente na identificação e na denúncia, na notificação da violência ou abuso sexual (INOUE; RISTUM, 2008). Portanto, a sociedade deve cobrar da instituição estratégias de segurança para seus alunos, pois de forma alguma pode ser negligente ou omissa na defesa dos direitos básicos infantojuvenis. Educar as crianças sobre seus direitos, assim prevenir a violência sexual, possibilitando que crianças e adolescentes sejam apoiados e protegidos por ações educativas deve ser um dos principais objetivos da escola.

**Palavras-chaves:** escola, abuso-sexual, infantil.

## REFERÊNCIAS

- BRASIL. **Estatuto da criança e do adolescente: Lei federal nº 8069**, de 13 de julho de 1990. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, 2002.
- BRASIL. **Estatuto da criança e do adolescente: Lei federal nº 13.257**, de 8 de março de 2016. Brasília: Imprensa Oficial, 2016.
- INOUE, S; RISTUM, M. **Violência sexual: caracterização e análise de casos revelados na escola**. Estudos de Psicologia, Campinas, v.25, n.1, jan./mar, p. 11-21, 2008.
- PEREIRA, C. A. **Representações sociais sobre o abuso sexual infantojuvenil: um estudo com juízes e profissionais psicossociais**. 2017. Dissertação (Mestrado em Psicologia Social) - UFPB, João Pessoa, 2017.

## **A ATUAÇÃO DO PROFISSIONAL PSICÓLOGO EM UMA UNIDADE DE PSIQUIATRIA FORENSE: RELATO DE EXPERIÊNCIA**

Alisson Paulo Pereira de Souza<sup>1</sup>,  
Thainá Alves dos Reis<sup>1</sup>,  
Simone Salviano Alves<sup>2</sup>

Faculdade Internacional da Paraíba – FPB - João Pessoa - Paraíba-Brasil.  
alissonpaulo207@hotmail.com

O presente trabalho foi desenvolvido em uma unidade de Psiquiatria forense no estado da Paraíba, sendo a única unidade de caráter manicomial carcerário do estado, e é vinculada à Secretaria de Estado da Administração Penitenciária. Tal espaço recebe pessoas, portadoras de enfermidades mentais, que cometeram delito e, paralelamente a sentença recebida, a justiça reconhece a necessidade do seu encaminhamento para tratamento especializado na área da saúde mental. A PPF é a única unidade que tem a função de realizar exames periciais psiquiátricos específicos na área criminal. Também é destinado ao cumprimento da medida de segurança de internação e a medida de tratamento ambulatorial, além de acompanhamento durante o período de prova, 1 ano de acompanhamento após a desinternação. Objetivou-se, principalmente, conhecer a instituição e observar a atuação do Profissional Psicólogo dentro da mesma. Especificamente, buscou-se conhecer a estrutura da instituição, conhecer a dinâmica de funcionamento da instituição e, por fim, compreender o papel do psicólogo no cenário em foco. Para tanto, foram realizadas observações sistemáticas e relatos dos estagiários locais. Participaram 2 estagiários do curso de Psicologia, do sexo masculino e feminino com média de idade 30 anos. Foi realizada uma análise de conteúdo temática junto aos relatos e observações coletadas. Pudemos perceber que a Psicologia atuava junto à equipe multidisciplinar, com atendimento, avaliação e acompanhamento do paciente durante o tratamento, mensurando os riscos de violência, homicídio e suicídio dentro da unidade. As atividades desenvolvidas por profissional psicólogo emanavam de concepções humanísticas, filosóficas, políticas, éticas e sociais, resgatando a dignidade e a integridade do paciente, assim como a busca dos familiares, a obtenção de materiais de artesanato, hortas terapêuticas, músicas e jogos. Concluiu-se que para um bom desempenho na realização do trabalho do psicólogo neste cenário, o profissional precisa estar com a mente aberta e disposta a atender o paciente que necessitava de seus cuidados. A atuação da Psicóloga que chamou a atenção dos estagiários, foi a forma de como se conduz seu trabalho, de como se preocupa em aproximar o paciente a seus familiares, tendo em vista que muitos desses pacientes cometeram crime contra seus próprios familiares, que muitas vezes é o motivo da ausência ou da ruptura dos laços familiares e o próprio abandono do paciente na PPF, que por sinal são muitos pacientes abandonados. Com isso, o abandono causa dependência institucional e a institucionalização produzida nos anos de privação de liberdade. Essa preocupação de aproximar o paciente de seus familiares é de suma importância, pois o paciente somente recebe a desinternação, quando se tem um responsável por o mesmo ou se surgir vagas nos Serviços Residenciais Terapêuticos (SRTs). Além da dificuldade em encontrar documentos pessoais, tendo em vista muitos pacientes chegam a unidade sem documentos, o que implica num intenso trabalho a procura de informações, porém, esses desafios, que leva a toda equipe de saúde trabalhar em prol de melhores condições, de condições satisfatórias para o paciente. Mesmo com as restrições em algumas intervenções, para não comprometer a segurança, foi possível perceber a diferença entre o trabalho realizado com neuróticos e com psicóticos, como também a importância do trabalho multiprofissional, direcionados aos pacientes, sempre no sentido da reintegração à sociedade de forma adequada e humanizada.

Palavras-chave: Psicólogo. Intervenções Psicológicas. Psiquiatria Forense.

## REFERÊNCIAS

- AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION (APA). **Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais: DSM-5**. 5. ed. Porto Alegre: Artmed, 2014.
- GONÇALVES, L. C.; GONÇALVES, R. A. **Agressividade, estilo de vida criminal e adaptação à prisão**. *Psicologia USP*, Brasil. 2012.
- GRECO, R. **Sistema Prisional: Colapso e Soluções Alternativas**. 4ª ed. Rio de Janeiro: Impetus. 2017.
- HUSS, M. T. *Psicologia Forense: pesquisa, prática clínica e aplicações*. Porto Alegre: Artmed, 2011.
- MIRABETE, J. F. **Execução Penal: Comentários à lei 7.210, de 11-07-84**. 6ª ed. São Paulo: Atlas. 1996.

## O PAPEL DO PSICÓLOGO PRISIONAL NA RESSOCIALIZAÇÃO E REINTEGRAÇÃO SOCIAL DE REEDUCANDOS

Alisson Paulo Pereira de Souza<sup>1</sup>,  
Thainá Alves dos Reis<sup>1</sup>,  
Simone Salviano Alves<sup>2</sup>

Faculdade Internacional da Paraíba – FPB - João Pessoa - Paraíba - Brasil.  
alissonpaulo207@hotmail.com

O presente trabalho, que se configura como um relato de experiência, que foi desenvolvido na perspectiva da Psicologia Social em relação ao exercício do psicólogo no contexto prisional. É consenso a relevância da presença da psicologia em tal cenário, visto que a mesma lança luz e apoio a dignidade da pessoa encarcerada, seja na observação após a prisão, seja na perspectiva de vida durante o encarceramento, podendo analisar comportamentos positivos e negativos, como também realizar intervenções. Neste sentido, o objetivo principal foi o conhecimento refletido das práxis do profissional psicólogo diante do processo de ressocialização. Especificamente, buscou-se conhecer o profissional inserido no campo em foco, compreender a dinâmica da psicologia em tal campo, e identificar impactos das ações dos psicólogos, tanto para os reeducandos, como para a instituição de modo geral. Participaram 18 reeducandos, com média de idade de 40 anos, sendo 5 do sexo feminino e 13 sexo masculino, e dois estagiários do curso de Psicologia da disciplina de Estágio Básico em Processos de Acolhimento e Avaliação, sendo 1 sexo feminino e 1 sexo masculino. Para coleta de dados utilizou-se observação individual e entrevistas semiestruturadas, ou seja, de perguntas abertas e fechadas, de improvisos e de tempo, fazendo com que o entrevistado fique o mais à vontade possível. Cabe ainda destacar que o local de desenvolvimento foi a Secretária de Estado da Administração Penitenciária, ligada a Gerência de Ressocialização, João Pessoa/Paraíba, fundada em 2012, que tem como principal objetivo a ressocialização de reeducandos. Quanto à análise dos dados, foi realizada uma análise de conteúdo que mostrou, entre outros aspectos, que o trabalho ofertado pela psicologia no sentido da ressocialização dos apenados representa uma função social holística, um fator verdadeiramente fundamental na vida dos mesmos. Pois o trabalho foi identificado como sendo a melhor forma de criar novos laços do reeducando com a sociedade. A participação da família na reinserção social também figurou como aspecto promotor central, ou seja, o apoio da família é muito importante para o reeducando, elas dão suporte aos mesmos a superar o isolamento e todo sofrimento causado pelo aprisionamento. Nessa perspectiva, a pena tem que ter um fim utilitário e para isso o Estado como responsável pelo encarceramento, tem que promover a dignidade da pessoa humana encarcerada, ofertando políticas públicas que promovam a ressocialização, para que não venha a cometer novos delitos. Por fim, percebeu-se ainda a função indispensável do profissional de psicologia enquanto suporte e ponte de comunicação e apoio entre os reeducandos e os demais profissionais da instituição pesquisada, revelando que sua atuação com os reeducandos, ajuda os mesmos a perceberem-se como sujeitos, de direitos e deveres dentro da sociedade, exercendo seu papel como cidadão, resgatando neles vários interesses que na maioria das vezes ficaram latentes por muito tempo. Diante disso, faz com que surja uma possibilidade de mudança em sua vida para que sejam inseridos na sociedade, posto que muitos dos que estão cumprindo pena dentro da instituição carcerária já eram excluídos da sociedade de alguma forma e nunca tiveram oportunidade de fazer valer seu papel como cidadão. Coube concluir que, corroborando a literatura na área, o psicólogo ocupava um lugar central no que diz respeito à ressocialização, por meio de intervenções como: fortalecimento das relações afetivas, facilitação da comunicação, combate às drogas, crimes e reincidência. Para tanto, recorria, principalmente, a (re)educação moral e emocional, ao incentivo e reconhecimento de atividades de trabalho

internos, valorização de atos culturais, promoção da saúde e fortalecimento de vínculos familiares. A intervenção realizada pela psicóloga está ligada a uma atuação em que se procura promover mudanças satisfatórias, não só em relação às pessoas em cumprimento de pena privativa de liberdade ou medida de segurança, mas também de todo sistema. Na esteira desta compreensão, foi possível reafirmar o papel da psicologia enquanto agente de resgate da dignidade dos reeducandos, com base em práticas positivas e emancipadoras. É necessária uma atuação multidisciplinar envolvendo áreas sociais e da saúde para um trabalho eficaz. Ao que foi observado, fica evidente o quão indispensável é a atuação do psicólogo no sistema prisional brasileiro, com ética e compromisso com a saúde, educação, direitos humanos, laços sociais e a promoção da cidadania da população carcerária.

Palavras-chave: Psicólogo; ressocialização; social.

## REFERÊNCIAS

GONÇALVES, L. C.; GONÇALVES, R. A. **Agressividade, estilo de vida criminal e adaptação à prisão. Psicologia USP**, Brasil. 2012.

GRECO, R. **Sistema Prisional: Colapso e Soluções Alternativas**. 4ª ed. Rio de Janeiro: Impetus. 2017.

MIRABETE, J. F. **Execução Penal: Comentários à lei 7.210, de 11-07-84**. 6ª ed. São Paulo: Atlas. 1996.

## A IMPORTÂNCIA DA CONTRIBUIÇÃO DO PSICÓLOGO JURÍDICO EM SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTIL.

Ihailana Luize Valongo de Souza<sup>2</sup>  
Joedna Maria Costa da Silva<sup>1</sup>  
Jacqueline Matias dos Santos  
ihailanaluize@gmail.com

Psicologia Jurídica é uma denominação utilizada para nomear a área da Psicologia que se relaciona com o sistema de justiça. Esta área de atuação permite que o psicólogo contribua a partir da sua *expertise* na garantia dos direitos das mais diversas populações em situação de violação. Um exemplo desta atuação está nas situações de violência sexual, que pode envolver contato físico ou não. Quando esta acontece com crianças a interdisciplinaridade se faz essencial, tanto para fins de investigação (por meio de técnicas e instrumentos psicológicos que auxiliarão na comprovação ou não da violação) que dão suporte à decisão judicial quanto para auxílio na reestruturação da saúde mental e diminuição do sofrimento das crianças envolvidas. Diante da crescente ampliação do saber-fazer em psicologia jurídica, esta pesquisa baseou-se no seguinte problema de pesquisa: como os psicólogos vêm contribuindo recentemente em situações de violência sexual infantil? Deste modo objetiva-se descrever a partir das publicações recentes a contribuição do psicólogo jurídico em situações de violência sexual infantil. Este estudo tem caráter descrito, com abordagem qualitativa dos dados. A amostra foi composta por resumos das publicações relacionados à temática. A coleta dos dados se deu a partir da busca por publicações que pudessem responder ao problema de pesquisa proposto e que tivessem sido publicadas nos últimos 5 anos. Para isso foram utilizadas as palavras chaves violência sexual infantil e psicologia jurídica, nas seguintes bases de dados BDTD, Lilacs, PePsic e Scielo. A busca inicial resultou em 622 publicações, sendo 546 artigos, 66 dissertações, 16 teses. O refinamento da amostra foi realizado a partir da aplicação dos critérios de inclusão, a saber, leitura e análise do título das publicações; leitura e análise do resumo das publicações; e leitura e análise das publicações completas. Após esta etapa considerou a pertinência com a temática de 11 publicações, sendo esta a quantidade da amostra submetida a análise final. Para análise dos dados foram selecionados os resumos das publicações para compor os textos do corpus textual e realizaram-se estatísticas textuais, como análise fatorial por correspondência, análise de similitude e nuvem de palavras, com o auxílio do software Interface de R pour les Analyses Multidimensionnelles de Textes et de Questionnaires para o tratamento dos dados. O corpus de análise foi composto por 11 textos, sendo 65 segmentos de texto, 854 formas e 2374 ocorrências distintas. A diferença entre o número de ocorrências e o número de formas resultou em um ponto de corte 3. A análise de similitude permitiu observar as ocorrências com o auxílio dos grafos para identificar a conexão entre as palavras. A violência sexual enquanto abuso tem principalmente a criança e o adolescente enquanto os sujeitos vitimados e a família envolvida em situações de avaliação processual estando, muitas vezes, na posição de acusada pelos abusos. As vítimas são reportadas para a necessidade de proteção. Os aspectos psicológicos estiveram associados à perícia, e a psicologia de uma forma geral, enquanto área importante dentro do direito. A análise fatorial por correspondência permitiu verificar a correspondência entre os anos de publicação e o foco das mesmas em relação a psicologia. As publicações de 2014 e 2017 se detiveram às questões jurídicas e dos direitos das crianças. As de 2015 mencionaram aspectos psicológicos que envolvem a violência enquanto abuso. E as publicações de 2018 enfatizam a violência, sem ressaltar aspectos da psicologia envolvidos na mesma. As publicações dos últimos 5 anos em psicologia, e que compuseram a amostra, se

---

<sup>2</sup> Graduanda em psicologia – Faculdade Mauricio de Nassau

mostraram escassas quando comparadas à dimensão de ocorrência de eventos de violência sexual infantil, sendo uma limitação deste estudo. As publicações demonstram uma possível atuação pautada na avaliação pericial dos casos, nos direitos das vítimas e na verificação do envolvimento familiar nas situações de abuso. No entanto, situações de mediação e fortalecimento de vínculos familiares não foram encontradas. Sugere-se a ampliação de pesquisas e o incentivo à produção de relatos científicos dos profissionais que atuam na área, para nortear o trabalho dos novos profissionais em formação e ampliar suas possibilidades de atuação.

**Palavras-chave:** Psicólogo jurídico; violência sexual; infantil.

## REFERÊNCIAS

ARBOIT, Gabriela. **Perícia psicológica em casos de abuso sexual na infância e adolescência**. 2015

OLIVEIRA, DCC de. **Vítimas e monstros: a construção do tipo “abuso sexual infantil” em laudos psicológicos no Judiciário**. 2015. 2015. Tese de Doutorado. Dissertação (Mestrado em Saúde Coletiva) -Instituto de Medicina Social, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro.

PELISOLI, Cátula da Luz; DELL'AGLIO, Débora Dalbosco. **As contribuições da psicologia para o sistema de justiça em situações de abuso sexual**. Psicologia: ciência e profissão. Brasília. Vol. 34, n. 4 (2014), p. 916-930., 2014.

PELISOLI, Cátula da Luz; DELL'AGLIO, Debora Dalbosco. **Psicologia jurídica em situações de abuso sexual: possibilidades e desafios**. Boletim de psicologia. Vol. 63, n. 139 (dez. 2014), p. 175-192., 2014.

## **A IMPORTÂNCIA DO ESTUDO DE INTELIGÊNCIA EMOCIONAL PARA A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA CRIMINAL**

Maria Luisa Barros Santos Lucena<sup>1</sup>  
Emily Souza Gaião e Albuquerque<sup>2</sup>  
malubasan14@gmail.com

A Psicologia Jurídica é o campo de estudo da compreensão psicológica do comportamento e da subjetividade abstrusos e significantes em estado atual ou potencial para o contexto jurídico. Ela tem como objetivo a investigação, compreensão, avaliação e possível ação sobre os processos jurídicos de acordo com a legalidade. Considera-se que a Psicologia Jurídica envolve quatro grandes áreas: Investigativa, Criminal, Penitenciária e Forense. Desse modo, a atuação do psicólogo jurídico se insere tanto nos campos tradicionais como, por exemplo, Fóruns e Prisões, como também nas áreas da mediação (observar a ponderabilidade de valores envolvidos na lide) e a autópsia psíquica, consideradas inovadoras e atuais. No Brasil, as principais áreas de atuação dos profissionais dessa área são no Direito da Família (na formação e dissolução do vínculo familiar, casamento e divórcio, e na adoção), Civil, da Criança e do Adolescente (no CREAS, CRAS, conselho tutelar) e do Trabalho (nas questões de assédio e doenças ocupacionais). Um dos fatores que deve ser levado em consideração na atuação dos psicólogos no contexto jurídicos é a emoção, compreendida como um conjunto de respostas químicas e neurais constituídos nas memórias emocionais, e ocorrem quando o cérebro recebe estímulos que sejam externos. A Inteligência Emocional é compreendida como a aptidão mental para identificação e processamento de informações com cargas afetivas. Ela é composta por quatro subsistemas: 1) percepção, avaliação e expressão da emoção; 2) emoção como facilitadora do pensamento; 3) compreensão e análise de emoções; e 4) controle reflexivo de emoções para promover o crescimento emocional e intelectual (MAYER E SALOVEY, 1997). Desse modo, essas habilidades estão associadas ao controle das emoções e sentimentos sobre si mesmo e nos demais, na distinção entre eles e na aplicação desta informação para direcionar as ações e pensamentos, envolve a autopercepção e à capacidade de utilizar informações de teor emocional para guiar a cognição e o comportamento. Diante disso, o presente trabalho tem como objetivo discutir a respeito dos métodos existentes para a avaliação psicológica dessa habilidade no contexto jurídico-criminal. Este trabalho justifica-se pela importância dessa dimensão no processo de investigação criminal, visto que, auxiliaria e daria suporte ao processo de construção do perfil criminal, apontando características na pessoa, tais quais: facilidade para manipular emoções e falta de empatia. Somado a isso os conhecimentos teóricos na área, considera-se que a avaliação da Inteligência Emocional colabora, portanto, com toda a atividade de investigação psicológica criminal. Trata-se de um estudo de discussão teórica a partir de uma breve revisão bibliográfica não sistemática. Os procedimentos realizados foram busca de artigos selecionados a partir do título e do resumo que estavam relacionados ao trabalho, com as seguintes palavras-chave: Inteligência Emocional, Avaliação Psicológica e Psicologia Criminal. Para investigação da Inteligência Emocional nesse contexto, pode-se considerar de grande aproveitamento o uso de testes de escores com o entrevistado. Entre os instrumentos encontrados na literatura encontra-se os testes de vazamento de emoções, como exemplo: utilização de Imagens emocionais com base na valência IAPS - International Affective Picture System (Sistema Internacional de Imagem Afetiva) e normas de excitação. Além deles, existe o Mayer-Salovey-Caruso-Emotional Intelligence Test (MSCEIT) (Mayer, Salovey & Caruso, 2002), composto por 141 itens, distribuídos em 8 seções avaliando as quatro dimensões da Inteligência Emocional. Esse instrumento foi validado para o contexto brasileiro apresentando boas propriedades psicométricas (Primi, Bueno, & Muniz, 2006). E, testes como esses auxiliam no entendimento de que quanto maior a pontuação, maior a habilidade da pessoa em perceber, avaliar e expressar as emoções, de forma a muita das vezes, manipular e/ou simular. Visto isso,

ressalta-se a importância da formação em Avaliação Psicológica para melhor realização de procedimentos investigativos que contribuirão para construção do perfil criminal, e conseqüentemente, no processo judicial. A utilização dos métodos de avaliação de inteligência emocional, tais quais mencionados antes apresentaram resultados relevantes na análise da manipulação, da facilidade de esconder ou perceber a emoção do outro, revelando levemente traços importantes das habilidades dos possíveis criminosos no campo emocional. Salienta-se que o uso de um teste psicológico no Brasil requer que este tenha sido aprovado pelo Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos (SATEPSI), responsável por avaliar a qualidade técnico-científica dos instrumentos psicológicos que serão de uso profissional, a partir de uma verificação objetiva do conjunto de requisitos técnicos (CFP, 2018). No entanto, atualmente, não há nenhum instrumento de avaliação da Inteligência Emocional aprovado para uso profissional, sendo essa uma limitação importante e que deve ser superada. Diante disso, conclui-se que há uma grande importância da utilização dos métodos de avaliação da Inteligência Emocional para melhor compreender as ligações entre construções de personalidade e decodificação de emoções, o que auxiliaria o trabalho do psicólogo avaliador. Contudo, por ser uma nova área, faz-se necessário o avanço na aprovação dos instrumentos pelo SATEPSI bem como é essencial novas pesquisas.

**Palavras-chave:** Inteligência Emocional. Avaliação Psicológica. Investigação Criminal.

## REFERÊNCIAS

- CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **RESOLUÇÃO Nº 9, DE 25 DE ABRIL DE 2018**. Brasília, 25 abr. 2018. Disponível em: <http://satepsi.cfp.org.br/docs/Resolu%C3%A7%C3%A3o-CFP-n%C2%BA-09-2018-com-anexo.pdf>. Acesso em: 8 abr. 2019.
- MAYER, John D.; SALOVEY, Peter. **Emotional development and emotional intelligence: Implications for Educators**. New York: Basic Books, 1997. Disponível em: [http://ei.yale.edu/wp-content/uploads/2014/02/pub219\\_Mayer\\_Salovey\\_1997.pdf](http://ei.yale.edu/wp-content/uploads/2014/02/pub219_Mayer_Salovey_1997.pdf). Acesso em: 3 abr. 2019.
- MAYER, John D.; SALOVEY, Peter; CARUSO, David R. **Mayer-Salovey-Caruso. Emotional intelligence test (MSCEIT) user's manual**. 2002.
- NAGLER, U.K.J. et al. Is there a “dark intelligence”? **Emotional intelligence is used by dark personalities to emotionally manipulate others**. *Personality and Individual Difference*, Belfast. n. 65, p. 47-52, 2014.
- PRIMI, Ricardo; BUENO, José Maurício Haas; NASCIMENTO, Monalisa Muniz. **Inteligência emocional: validade convergente e discriminante do MSCEIT com a BPR-5 e o 16PF Psicologia: Ciência e profissão**, v. 26, n. 1, p. 26-45, 2006.

## A INSTITUCIONALIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA CIDADE DE JOÃO PESSOA

Brunno Richardson Torres Aires  
Bruno Alarcão dos Reis Freire  
Caroline Sátiro de Holanda  
Fernanda Silva de Lima  
brunnorichardson26@gmail.com

A família constitui, como regra, o *locus* que oferece o melhor ambiente para o desenvolvimento de crianças e de adolescentes, posto que pressupõe ser o local primordial de afeto e de cuidado, principalmente, na relação materno-filial (Benelli e Sagawa, 2000). Contudo, nem sempre as crianças e os adolescentes permanecem em sua família natural e tampouco são colocadas em famílias substitutas, não restando-lhes outra alternativa senão o acolhimento institucional. Apesar de muito falar-se em institucionalização ou “abrigamento” infanto-juvenil, a verdade é pouco se sabe da realidade enfrentada pelas crianças e pelos adolescentes acolhidos. Assim, com a finalidade de conhecer a rotina desses acolhidos, o presente trabalho tem por objetivo principal entrar em contato e traçar um panorama da institucionalização de crianças e adolescentes, na cidade de João Pessoa. Para tanto, foram realizadas visitas a duas instituições de acolhimento, sendo uma mantida pelo Estado (Prefeitura Municipal de João Pessoa) e outra mantida por iniciativa da sociedade civil. Com estas visitas, pretendeu-se: conhecer as realidades e as possíveis diferenças entre uma instituição mantida pelo Estado e outra mantida por uma fundação; colher informações *in locu* sobre a rotina das crianças (escola, lazer, contato com família, etc); colacionar informações sobre a estrutura e equipe técnica de cada uma dessas instituições visitadas; investigar como vem sendo o preparo dessas crianças/adolescentes para o momento em que deixarem o abrigo. Para atender aos objetivos propostos, foi idealizado pelos autores uma pesquisa descritiva, utilizando-se como ferramenta a pesquisa qualitativa para abordagem, realizadas na Casa de Acolhimento Shallon e na Casa de Acolhimento Feminina, tendo como objeto conhecer a situação das crianças e dos adolescentes residentes em cada uma dessas instituições (a primeira com doze e a segunda com oito acolhidos), tendo sido entrevistados os coordenadores de cada uma das instituições. Como resultado das entrevistas e das visitas realizadas, têm-se os seguintes resultados: a) as casas visitadas possuem como equipe técnica: um coordenador; um psicólogo; um pedagogo; um assistente social; b) todas as crianças e os adolescentes das instituições visitadas contam com tratamento médico e odontológico pelo SUS, através do programa Unidade de Saúde Familiar; c) todas as crianças e os adolescentes das instituições visitadas possuem acompanhamento clínico com psicólogos, sendo que este acompanhamento se dá externamente à instituição; d) como medida preparatória à maioria, as instituições visitadas tentam restabelecer os vínculos do acolhido com a família, com a família estendida ou até mesmo com sua família substituta (amigos da família, vizinhos, etc), para que não fiquem desamparados quando atingem essa idade; e) a Casa de Acolhimento Feminina, em especial, faz um acompanhamento das jovens pelo período de seus meses após completarem a maioria, com o intuito de proporcionar um apoio neste momento de readaptação à vida fora da instituição. Ressalte-se, contudo, que este acompanhamento não é preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), aliás, a legislação nada trata acerca do destino do adolescente acolhido, após a maioria; f) as casas de acolhimento visitadas procuram preparar psicologicamente o jovem para ter uma maior autonomia como pessoa, para resgatar sua cidadania, sua autoestima, visão de futuro, para possibilitar e projetar perspectivas de vida. Por fim, chegamos à conclusão que o sistema de acolhimento de crianças e de adolescentes, por mais que tente ser protetivo e efetivar as medidas legais preconizadas

pelo ECA, apresenta falhas quanto à formação do desenvolvimento psicológico, social e emocional dessas crianças. Como exposto por Guedes e Scarcelli (2014) as casas de acolhimento não possuem uma estrutura para poder amparar as necessidades subjetivas de todos os acolhidos, prejudicando o desenvolvimento deles. Dentre os problemas que podem ser desenvolvidos em razão da institucionalização estão os déficits cognitivos, dificuldades em relações sociais, insegurança, ansiedade, déficit de atenção e hiperatividade (Carvalho, Cavalcanti e Rocha. 2017). A falta de visibilidade e de conhecimento do que significam as instituições de acolhimento contribui para o preconceito, por parte da sociedade, que, por desconhecimento, os confundem com os adolescentes em conflito com a lei, os quais cumprem medida socioeducativas de internação. Os coordenadores das instituições visitadas relataram que muitos acolhidos sofrem preconceitos e bullying nas escolas, começando pelos próprios professores e pela equipe pedagógica, estendendo-se aos alunos que não compreendem a situação jurídica de tais sujeitos. Logo, a escola – que deveria ser um ambiente de segurança e receptividade para com os acolhidos – termina sendo mais um espaço de opressão e exclusão, o que tem levado, inclusive, muitos à evasão escolar. Por seu turno, a evasão escolar contribui para manutenção dos ciclos de vulnerabilidades. Por mais que o Estado busque suprir as condições básicas de sobrevivência dos acolhidos – com a educação formal, a saúde, a moradia, a alimentação adequada, um apoio por uma equipe multidisciplinar de acompanhamento – percebe-se ausência de outros fatores igualmente importantes para a formação desses sujeitos em desenvolvimento. A ausência de acesso ao lazer, a precariedade da formação de vínculos afetivos sólidos e duradouros, a falta de sentimento de pertencimento e a persistente exclusão social são fatores que compromete severamente o desenvolvimento e a formação dos sujeitos acolhidos.

**Palavras-chave:** acolhimento institucional; desenvolvimento infanto-juvenil; direitos da criança e do adolescente.

## REFERÊNCIAS

- BRASIL. Lei 8.069 de 13 de julho 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm)>. Acesso em: 19 Mar 2019.
- BENELLI, Silvio José & SAGAWA, Roberto Vutaka. **Observação da Relação Mãe-Bebê Pertencentes À Classe Trabalhadora Durante o Primeiro Ano de Vida**. Rev. Estudos de Psicologia, PUC-Campinas, v. 17, n. 3, p. 22-32, setembro/dezembro 2000
- CARVALHO, Milca Isabele; CAVALCANTE, Daniele; ROCHA, Geisiane. **Os impactos da institucionalização no desenvolvimento cognitivo**. Revista de Iniciação Científica da Ulbra N° 15/2017.
- GUEDES, C. F. & SCARCELLI, I. R. (2014). **Acolhimento institucional na assistência à infância: o cotidiano em questão**. Psicologia & Sociedade, 26(n. spe.), 58-67.

## **O PAPEL DO PSICÓLOGO NA AVALIAÇÃO DE GUARDA DOS FILHOS EM PROCESSO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO**

Instituição de Pesquisa: Fórum Cível de João Pessoa/PB  
Autora Principal: Derivânia Dias de Queiroz  
E-mail: derivania\_dias@hotmail.com  
Orientadora: Profª e Drª Anelyse dos Santos Lira Soares

A avaliação psicológica no contexto de disputa de guarda dos filhos é um procedimento técnico e científico de coleta de dados realizado com os genitores, com os filhos e com as pessoas inseridas na ação judicial, visando produzir informações acerca dos fenômenos psicológicos e da dinâmica familiar. Sendo uma prática exclusiva dos psicólogos, contém em si: entrevistas psicológicas, técnicas de observação, aplicação de testes psicológicos, análise documental e visita in loco. É um processo complexo e de alto grau de estresse para o ex-casal e para os filhos. Considerando que o rompimento dos cônjuges pode causar a desorganização das emoções de todas as pessoas envolvidas na questão jurídica. Mas também é uma tarefa desafiadora para o profissional de psicologia, tendo em vista que deve auxiliar o juiz nas demandas forenses e atender as partes proporcionando meios para aliviar o sofrimento emocional da família, planejando o melhor interesse dos filhos menores de idade. Levando em consideração que o psicólogo é o profissional que dispõe de conhecimento técnico e científico para investigar, no sentido de compreender, a dinâmica familiar e os reais motivos da briga. Este estudo objetivou conhecer o papel do psicólogo na avaliação de guarda dos filhos em ação de desunião que tramitou na Seção de Assistência Psicossocial do Fórum Cível de João Pessoa. Buscou-se identificar a importância da psicologia em processo de separação que envolveu disputa de guarda dos filhos, objetivando conhecer a relevância desse profissional na área forense. Assim como, descrever a função do psicólogo e verificar a finalidade da prática psicológica no contexto referido. Visto que a temática apresentada abordou um campo relativamente novo, desta forma, falar sobre o assunto é de grande valor para o desenvolvimento do tema e das indagações sobre a qualidade e de como ocorre a avaliação psicológica nesse cenário. Vale ressaltar que está cada vez mais evidente a importância da Psicologia no campo do Direito. Compreende-se que a ciência psicológica busca humanizar o judiciário querendo o ajuntamento dos Saberes através da oração racional e da manifestação afetiva, com a finalidade de promover maior satisfação e sensação de justiça entre os sujeitos. Portanto, foi realizado um levantamento de dados, do período de 2016 a 2017, o qual teve como referencial metodológico a abordagem quanti-qualitativa, pois buscou descrever a importância da avaliação psicológica por meio da quantificação dos processos específicos. Em relação à amostra, foram 79 casos de disputa de guarda dos filhos em que houve estudo psicológico, os quais foram coletados por intermédio de um estágio extracurricular com carga horária de 20 horas semanais. Sobre as avaliações psicológicas, foram requisitadas pelo judiciário que imediatamente enviava os autos judiciais para o Setor Psicossocial. Assim iniciou-se o processo de investigação psicológica: com a análise das ações, querendo saber o questionamento do juiz; em seguida, foi realizada a quantificação dos sujeitos que foram analisados durante o procedimento; posteriormente, foi feito contato com os genitores por meio de telefonema ou carta convite que solicitava o comparecimento de cada um deles (em dias alternados) na Seção para a prática da entrevista psicológica. A visita in loco também fazia parte do estudo, porém só era realizada quando tinha carro oficial disponível. Por último, foram organizadas e integradas todas as informações das pessoas que participaram da investigação psicológica, os mesmos dados foram examinados e ponderados para a produção do relatório final, o qual deveria conter o diagnóstico/prognóstico do caso dando assistência técnica e científica ao judiciário. Este documento finalizado tinha que ser apresentado ao juiz (para considerar ou desconsiderar o estudo psicológico) e anexado aos

autos. O desenvolvimento desta pesquisa possibilitou conhecer a missão do psicólogo na avaliação de guarda dos filhos em processo de descasamento. Compreendeu-se que a avaliação psicológica nesse campo é um procedimento circunstanciado e ainda em evolução, visto que não foram encontrados, no Setor Psicossocial, requisitos necessários para atingir um trabalho de qualidade. Faltaram instrumentos específicos da área, corroborando com os estudiosos do tema. Acerca do papel do psicólogo na avaliação de guarda dos filhos (atuante na Seção de Assistência Psicossocial), foi de auxiliar o judiciário realizando estudos psicossociais das condições objetivas (condição financeira, habitação e outros) e subjetivas (relativas à saúde mental) das famílias em questão. No que se refere à briga pela guarda dos filhos, foi percebido que a disputa pela guarda, na maioria dos casos, era uma luta de poder entre os genitores, onde os filhos simbolizavam a vitória, testificado os estudos da área. Reconheceu-se que a interligação dos saberes do Direito e da Psicologia é de ampla valia na compreensão das emoções humanas e também na normatização das condutas inadequadas como forma de diminuir os danos familiares, principalmente nas crianças e ou nos adolescentes. A quantidade de processos direcionados ao Setor Psicossocial (ações de divórcio, guarda, tutela, curatela, busca e apreensão, abuso sexual de crianças, entre outros processos referentes a conflitos de família, atendendo a grande João Pessoa) confirmou que os Juízes do Fórum Cível compreendem a psicologia como uma ferramenta eficaz para elucidação dos casos de família. Ainda foi comprovada, em certa medida, uma desvalorização da profissão, mas dentre a própria classe de psicólogos jurídicos, em relação à capacitação profissional, validando as referências do âmbito estudado, quando disseram que o profissional de psicologia no cenário jurídico precisa conhecer afundo o seu papel e estar capacitado para atuar neste contexto, no sentido de saber escolher os instrumentos adequados e usa-los como ferramenta para identificar a natureza da disputa entre os genitores pela guarda dos filhos e as delimitações da função do psicólogo enquanto perito.

**Palavras-chave:** Psicologia Forense. Avaliação Psicológica. Disputa de Guarda.

## REFERÊNCIAS

- DUARTE, Lenita. **A guarda dos filhos na família em litígio. Uma interlocução da psicanálise com o Direito.** 4ª ed. ver. Atual. e ampl., Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012.
- JUNG, Flávia Hermann. **Avaliação psicológica pericial: áreas e instrumentos.** Revista Especialize On-line IPOG-Goiânia–Edição Especial, n. 008, 2014.
- LAGO, Vivian de Medeiros. **Construção de um sistema de avaliação do relacionamento parental para situações de disputa de guarda.** 2012.
- ROVINSKI, Sonia Liane Reichert; CRUZ, Roberto Moraes. **Psicologia jurídica: perspectivas teóricas e processos de intervenção.** Vetor Editora Psico Pedagógica LTDA, 2017.
- TSUNEMI NEGRÃO, Natalia; ISABEL GIACOMOZZI, Andréia. **A separação e disputa de guarda conflitiva e os prejuízos para os filhos.** Liberabit, v. 21, n. 1, p. 103-114, 2015.

## ANÁLISE DO ABUSO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES A PARTIR DE DADOS JUDICIAIS

Camila de Alencar Pereira<sup>1</sup>

Silvana Carneiro Maciel<sup>2</sup>

<sup>1</sup> Uninassau - João Pessoa – Paraíba – Brasil

<sup>2</sup> Universidade Federal da Paraíba – UFPB – João Pessoa – Paraíba – Brasil  
camila\_alencarpereira@hotmail.com

A violência sexual acomete crianças e adolescentes e tem se constituído como um problema social por se tratar de uma forma de violência que poderá acarretar danos físicos, emocionais e sociais em uma única ação (PEREIRA, 2017). Esta pode ser caracterizada em dois formatos: o primeiro é o abuso sexual, que é definido por qualquer atividade de cunho sexual envolvendo as crianças ou os adolescentes, que será o foco deste trabalho; e o segundo é a exploração sexual, que se diferencia do primeiro apenas pelo caráter comercial. Muito embora o abuso sexual seja um tema recorrente e debatido no meio acadêmico, médico e social, ainda há muito o que ser discutido. Um fator importante é a prevalência desse fenômeno, que, apesar das tentativas de diversos pesquisadores brasileiros, ainda é uma questão misteriosa, uma vez que temos uma baixa incidência de denúncias (HONOR, 2010) e não há um canal de notificação compulsória no Brasil, não havendo, portanto, dados abrangentes em nível nacional sobre a prevalência desse tipo de violência (RIBEIRO; RIBEIRO; PRATESI; GANDOLI, 2015). Desse modo, o presente estudo objetivou realizar um levantamento sobre o perfil da vítima e do agressor em casos de abuso sexual infantojuvenil. Para isso foi realizado um estudo de corte transversal a partir de dados secundários obtidos nos processos judiciais disponíveis na plataforma online (PJe) do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. O levantamento foi realizado a partir da busca dos descritores “abuso sexual” (N=185) e “estupro de vulnerável” (N=173), considerando ainda a publicação do processo no sistema no período de agosto/2017 a agosto/2018. Após o levantamento, realizamos um cruzamento a partir do número do processo e observamos que 133 processos apareceram em ambos os estímulos, totalizando 225 processos. Em um segundo momento fizemos a leitura processual e a tabulação dos dados. Dos 225 processos apenas 132 foram analisados, uma vez que 93 deles não se enquadravam nos critérios de inclusão, por não tratarem de abuso sexual infantojuvenil. Nos processos analisados constatamos que 84,8% (N=112) das vítimas eram do sexo feminino com idades variantes entre 2 meses e 17 anos de idade, sendo a maior prevalência de ocorrência nas adolescentes com idades entre 12 e 17 anos (41,81%, N= 46). No que tange ao sexo masculino apenas 15,2% corresponderam a nossa amostra (N=20), sendo a idade variante entre 6 meses e 14 anos, com uma maior prevalência na faixa etária entre 6 e 11 anos (45%, N=9). Em relação ao local de abuso, averiguamos que a maior incidência dos casos se dava na casa da vítima, do agressor ou de familiares em comum. No que diz respeito ao agressor identificamos que, na maioria dos casos, eram do sexo masculino (98%) e conhecidos da vítima (97,7%), tendo o vínculo de padrasto se sobressaído aos demais. Destaca-se que apenas 2% dos processos informavam a idade do réu. Ao analisar a idade das vítimas, observamos uma grande amplitude, uma vez que temos vítimas com 2 meses de vida. Contudo, quando consideramos o sexo destas, deparamo-nos com uma diferença substancial, na qual a prevalência nas meninas se deu na fase da adolescência, enquanto no sexo masculino a maioria dos casos tinha como vítima a criança. Essa diferença pode estar relacionada à dificuldade que os adolescentes têm em revelar o abuso. Mara e Costa (2016) constataram que os agressores optam por crianças e adolescentes mais jovens devido à maior vulnerabilidade destas, desse modo, adolescentes do sexo masculino podem apresentar um porte físico de menor vulnerabilidade quando comparado a crianças ou a adolescentes do sexo

feminino. No que diz respeito à categorização da vítima e da relação com o agressor, Marra e Costa (2016) apontam que o padrasto, familiares e conhecidos são os agressores mais predominantes nesse tipo de violência e Costa et al. (2007) acrescenta que a maioria das vítimas é composta por adolescentes do sexo feminino. Tais dados vêm a corroborar os achados do nosso estudo. No que diz respeito ao baixo número de processos com vítimas do sexo masculino, Hohendorff, Habigzang e Koller (2012), após um levantamento de artigos científicos sobre o tema, relatam que o baixo número de denúncias nesta população pode estar vinculado à dificuldade que a vítima tem em relatar o ocorrido, já que o abuso sexual feminino tem sido culturalmente esperado, sendo, portanto, a violência masculina banalizada devido ao estereótipo de masculinidade. Acreditamos que a idade do agressor foi suprimida em quase todos os processos, por se tratar de um processo de segunda instância, onde apenas é feito um breve relato do processo inicial. Diante dos achados podemos perceber que há uma falha quanto à categorização dos processos no sistema do PJE, já que alguns processos não tratavam do tema em pauta. Os dados que caracterizam o abuso sexual em suas variadas perspectivas são importantes, pois possibilitam frentes de atuação, prevenção e desenvolvimento de políticas públicas. Apesar dessa relevância, sabe-se que tais dados são aquém da realidade, passando a ser uma recomendação da OMS o fortalecimento deste tipo de pesquisa, integrando setores como educação, saúde e justiça, para que possa ser revelada a real extensão dessa problemática, além de servir de evidência para a garantia do atendimento à vítima e para estudos futuros.

**Palavras-chave:** abuso sexual; sistema judiciário; infantojuvenil.

## REFERÊNCIAS

- HOHENDORFF, J.; HABIGZANG, L.; KOLLER, S. **Violência sexual contra meninos: dados epidemiológicos, características e consequências.** *Psicologia USP*, v. 23, n. 2, p. 395-416, 2012.
- HORNOR G. **Child sexual abuse: consequences and implications.** *J Pediatr Health Care.* 2010; 24(6):358-64.
- MARRA, M. M.; COSTA, L. F. **Caracterização do abuso sexual em clientela do CREAS.** *Rev. Subj. Fortaleza*, v. 16, n. 2, p. 105-116, 2016.  
<http://dx.doi.org/10.5020/23590777.16.2.105-116>.
- MOURA, I.; TEIXEIRA, Á.; PRATESI, R.; GANDOLFI, L. **Prevalência das várias formas de violência entre escolares.** *Acta Paulista de Enfermagem.* 28 (1): 54-59, 2015.
- PEREIRA, C. A. **Representações sociais sobre o abuso sexual infantojuvenil: um estudo com juízes e profissionais psicossociais.** Dissertação de Mestrado. Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2017.

## **APONTAMENTOS SOBRE O MEDIADOR JUDICIAL CADASTRADO NO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA EM ATUAÇÃO NA REGIÃO NORTE DO BRASIL**

Castor, Ana Kalline Soares<sup>1</sup>;  
Valentim de Sousa, Daniela Heitzmann Amaral<sup>2</sup>;  
Mello, Ivana Suely Paiva Bezerra de;  
Rezende, Elvira Daniel<sup>4</sup>.  
anakallinesoarescastor@gmail.com

Na legislação pátria atual a mediação é um mecanismo de resolução de conflitos amparado em três dispositivos principais: as diretrizes da Resolução 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça e as normativas das Leis nº 13.140/2015 (Lei da Mediação) e nº 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil). Em termos simples, mediação é um método autocompositivo de solução de conflitos através do qual um terceiro imparcial facilita o diálogo entre as partes envolvidas em determinada disputa permitindo a restauração de vínculos rompidos. De acordo com Grinover (2008) os principais fundamentos da mediação podem ser elencados em três searas distintas: social, político e funcional. Considerando que a mediação objetiva resolver não apenas lides judiciais mas essencialmente lides sociológicas, observa-se que, a longo prazo, espera-se conquistar através desta uma mudança da cultura da litigância para uma cultura de paz. A tentativa de alteração desse paradigma constitui o fundamento social da mediação. Por sua vez, como fundamento político tem-se a efetiva devolução às partes da responsabilidade de sanar suas controvérsias sem a interferência de um Estado Juiz, o que constitui a plenitude da cidadania. Com relação ao fundamento funcional, justifica-se diante da possibilidade de garantir o eficientismo da Justiça, através do estímulo à autocomposição. Buscando estabelecer os parâmetros mínimos para a atuação em mediação judicial, o Conselho Nacional de Justiça (a partir de agora simplesmente denominado neste trabalho como CNJ) elaborou um Cadastro Nacional de Mediadores Judiciais. O presente trabalho tem por objetivo apresentar o perfil dos mediadores judiciais que compõem este cadastro na Região Norte do Brasil. Tratou-se de pesquisa descritiva, documental e de viés quantitativo, que foi realizada em banco de dados elaborado pelo CNJ e disponibilizado para consulta pública na internet. Dados complementares foram colhidos no sistema capes lattes. Utilizou-se questionário sociodemográfico elaborado pelos pesquisadores. As respostas foram analisadas por meio do pacote estatístico SPSS versão 21.0, utilizando-se da estatística descritiva, objetivando categorizar em tabelas e gráficos os resultados obtidos. Foram analisados 59 cadastros e os resultados apontaram que, na Região Norte, 41 dos mediadores judiciais cadastrados no CNJ são mulheres (ou seja, 70%), 59 (100%) possuem o certificado de capacitação em curso de formação de mediadores judiciais segundo os parâmetros do CNJ, 50 (85%) são graduados há mais de dois anos, 52 (88%) atuam na área cível, 40 (68%) atuam nas capitais, 24 (40%) atuam no patamar de remuneração voluntário e 34 (58%) são graduados em direito. Algumas informações encontradas despertaram especial interesse. Por exemplo, considerando que de acordo com a legislação estudada dois dos principais requisitos para ingressar no referido cadastrado são a graduação em qualquer área do conhecimento há pelo menos 2 (dois) anos e a aprovação em curso de capacitação oferecido por entidade regulamentada pelo CNJ, percebeu-se que dos 59 (cinquenta e nove) mediadores analisados todos cumpriram o segundo requisito, sendo tal dado relevante no cenário nacional que apresenta uma média de 10% (dez por cento) de mediadores sem certificação. Por sua vez, 3 (três) dos mediadores cadastrados estavam graduados em menos de 2 (dois) anos, e 6 (seis) cadastros foram considerados prejudicados neste item. Considerando que tal critério temporal estabelecido em lei funciona para testificar uma base profissional mínima necessária ao exercício da mediação, há que se averiguar a razão pela qual foram realizados cadastros sem o

efetivo cumprimento desse critério. Ante o exposto, acredita-se que tal estudo oferece ao público a possibilidade de conhecer o perfil do mediador judicial em atuação na Região Norte do Brasil, cumprindo importante função social no sentido de fazer conhecer informações relevantes acerca de tais profissionais. Entretanto, não esgota em si a necessidade de novas pesquisas e aprofundamentos, consoante acima considerado, em especial no que tange aos critérios e qualificações técnicas dos mediadores que compõem o referido Cadastro Nacional.

**Palavras chave:** Cadastro de mediadores. Mediação. Região Norte.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei 13.105, de 16 de março de 2015.** Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm)>. Acesso em: 15 de janeiro de 2018.

\_\_\_\_\_. **Lei 13.140,** de 26 de junho de 2015. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113140.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113140.htm)>. Acesso em: 15 de janeiro de 2018.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Manual de Mediação Judicial.** Brasília: CNJ, 2016. Disponível em:

<<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/07/f247f5ce60df2774c59d6e2dddbfec54.pdf>>. Acesso em: 20 de fevereiro de 2018.

\_\_\_\_\_. Resolução 125/2010: **Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário.** Brasília: CNJ, 2010. Disponível em:

<<http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=2579>>. Acesso em 15 de janeiro de 2018.

GRINOVER, Ada Pellegrini. **Os fundamentos da Justiça Conciliativa.** Revista da Escola Nacional de Magistratura, v. 2, n. 5, abr. 2008. Disponível em:

<[https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/21448/fundamentos\\_justica\\_conciliativa.pdf](https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/21448/fundamentos_justica_conciliativa.pdf)>. Acesso em 03 de março de 2018.

- 
1. Conselho Regional de Psicologia da 13ª Região – CRP 13
  2. Centro Universitário de João Pessoa – UNIPE
  3. Centro Universitário de João Pessoa – UNIPE
  4. Centro Universitário de João Pessoa – UNIPE

## CONSIDERAÇÕES SOCIAIS A CERCA DO ABUSO SEXUAL INFANTIL

Santos, Mayara Monique de Almeida<sup>1</sup>;

Mello, Ivana Suely P. Bezerra<sup>2</sup>

Graduada - Centro Universitário de João Pessoa - UNIPÊ

Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Saúde – UEPB

mayaramonique@outlook.com

Houve ao passar do tempo, um aumento de registros de denúncias de casos de abuso sexual infantil, podemos observar e analisar diversos fatores que cercam essa realidade, estudando os efeitos causados na criança, os motivos que levam os abusadores a terem este comportamento e as consequências que este abuso pode causar nos pais da vítima e em toda dinâmica familiar, estas consequências podem atingir direta e negativamente o menor envolvido, com o acompanhamento necessário é possível que danos sejam reduzidos e o sofrimento de todos os envolvidos sejam minimizados. É abuso toda e qualquer forma de uso incorreto, imoderado ou ilegítimo de poder, sendo este também uma forma de violência, no que se diz respeito a criança, pode-se considerar, as seguintes categorias; violência física, sexual, psicológica, negligência, Síndrome de Münchhausen por Transferência, bullying e uma forma pouco conhecida em nossa sociedade, o culto ritualístico (BRASIL, 2007). Abuso sexual infantil é a exploração sexual à uma criança ou adolescente onde o abusador está em um estágio psicossocial mais avançado do desenvolvimento e procura crianças para gratificações de ordem sexual, costumeiramente este abusador impõe práticas eróticas pela força física, ameaças e chantagens, não sendo apenas o ato de penetração considerado abuso sexual, qualquer envolvimento erotizado como toques, carícias, sexo oral, sexo anal ou até mesmo situações onde não haja o contato físico, como voyeurismo, exibicionismo, ou exposição do menor a pornografia é considerado abuso sexual (BRASIL, 2014). Através de dados históricos e análises as experiências sociais passadas pode-se observar que o abuso sexual infantil vem desde a antiguidade, sabe-se que no séc. IV meninas e meninos eram sujeitos a abusos de homens mais velhos, desde esse período ao séc. VIII vender crianças como escravas era um ato considerado normal, e essas sofriam agressões sexuais e físicas, estes e outros acontecimentos passados faziam com que estas perdessem sua identidade quanto sujeito que necessita de cuidados e proteção, principalmente por estar ainda em desenvolvimento nas diversas áreas da vida (SANDERSON, 2008). Hoje ainda no Séc. XXI podemos observar recorrentes queixas e relatos de crianças que continuam sendo vítimas desse tipo de violência. Segundo Pfeiffer e Salvagni (2005, p.198): “[...] é considerado, pela Organização Mundial da Saúde (OMS), como um dos maiores problemas de saúde pública. Estudos realizados em diferentes partes do mundo sugerem que 7-36% das meninas e 3-29% dos meninos sofreram abuso sexual.” Ainda devemos considerar que essas estatísticas são baseadas em denúncias em delegacias, conselhos tutelares e outros órgãos de proteção, existem ainda, diversos casos encobertos devido a criança só conseguir falar sobre o abuso na idade adulta, ou por sofrer ameaças de seus abusadores e até mesmo por falta de credibilidade de outros (PFEIFFER; SALVAGNI, 2005). Ao ser considerada a importância da infância e a necessidade de proteção à criança e ao adolescente em suas esferas, emocionais, sociais, sexuais foram implantadas normas contra o ato de pedofilia, e criadas medidas protetivas para as crianças e adolescentes que estejam sofrendo qualquer tipo de negligência e abusos, dentro destes inclui-se o abuso sexual, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), criado em 1990, assegura que toda criança tem o direito de viver em família, porém, a cima desta condição a lei garante que toda pessoa menor de idade tem direito a proteção contra o abuso e a exploração sexual (BARBOSA; ANTUNES; PADILHA, 2016). O abuso sexual é um problema de saúde pública, uma vez que transgredi as normas sociais, morais e legais, diante deste fato a rede de

apoio social e afetiva da criança tem medidas protetivas para que se possa minimizar os danos causados a criança e a família, com a notificação entregue a delegacia, conselhos tutelares e hospitais dar-se início a um processo delicado onde é possível que uma equipe multidisciplinar auxilie nessa redução de danos (MINAYO, 2005). Dentre essas medidas existem dois caminhos que serão analisados tendo como prioridade o bem-estar biopsicossocial da vítima, um desses caminhos é afastar o abusador da criança, pesquisas apontam que maior parte dos casos o abuso é intrafamiliar, isto é; ocorre no seio da família, espaço onde deveria ser seguro para as mesmas (ROSA, 2004). Contudo, com a estratégia de proteção pode ser preciso, afastar o abusador, esta decisão pode causar uma série de danos a família, pois é possível que este seja o provedor da casa, e a criança se sinta culpada em colocar a família em uma situação difícil, outro caminho é afastar a vítima, sendo essa decisão em último caso, já que, o Estatuto da criança e do Adolescente (ECA) prioriza a vivência da criança em família e inserido na comunidade. Afastar a vítima para uma instituição, mesmo que provisoriamente possa lhe dar a impressão de que está sendo castigada, todavia, caso esta seja a melhor saída é feito um acompanhamento psicológico com a criança e com a família para que a posteriori ela retorne para família de origem quando houver ausência de perigos. Em ambas situações é garantido o acompanhamento médico, psicológico, social e jurídico necessário para a criança e para família, tendo em vista que qualquer caminho trará grandes mudanças na dinâmica familiar, mas é indispensável que algo seja feito (HABIZANG, 2011).

**Palavras-chave:** Considerações sociais. Abuso sexual. Crianças.

## REFERÊNCIAS

- BRASIL. Secretaria da Saúde. Departamento de Atenção Básica. **Caderno de violência doméstica e sexual contra crianças e adolescentes**. Coordenação de Desenvolvimento de Programas e Políticas de Saúde - CODEPPS. São Paulo: SMS, 2007.15p.
- CAJUEIRO, R. **Manual para elaboração de trabalhos acadêmicos: guia prático do estudante**. 3.ed. Petrópolis, RJ. 2014.
- SANDERSON, C. **Abuso Sexual em Crianças: Fortalecendo Pais e Professores Para Proteger Crianças de Abusos Sexuais**. São Paulo: M. Books do Brasil, 2008.
- PFEIFFER, L.; Salvagni, E. P. **Visão atual do abuso sexual na infância e adolescência**. *Jornal de pediatria*. V,81. n,5. Rio de Janeiro, nov. 2005.
- BARBOSA, V. M. C.; ANTUNES, M. C.; PADILHA, M. G. S. **A reinserção familiar de crianças e adolescentes vítimas de violência intrafamiliar em acolhimento institucional por medida de proteção: o abuso sexual em foco**. *Bol. - Acad. Paul. Psicol.* v,36 n, 91. São Paulo jul. 2016.
- MINAYO, M. C. **Violência: um problema para a saúde dos brasileiros**. In: **BRASIL. Impacto da violência na saúde dos brasileiros Brasília: Ministério da Saúde, 2005.**
- NICOLETTI, M; GIACOMOZZI, A, I; CABRAL M, F, **Análise de dois estudos de casos sobre abuso sexual cometido por mães**. *Revista de Psicologia*, Vol. 35 (2), pp. 423-452, 2017.
- ROSA, S.; SILVA, S. M. **Proteção versus agressão: Violência doméstica como a grande contradição familiar**. In: *Movimento República de Emaús. Violência contra crianças e adolescentes em Abaetetuba, Belém, Cameté e Paragominas*. Belém: Centro de defesa da criança e do adolescente, 2004. p. 20-4.
- HABIZANG, L. F. **Avaliação e intervenção clínica para meninas vítimas de abuso sexual intrafamiliar**. Dissertação de Mestrado. Curso de Pós-Graduação em Psicologia do Desenvolvimento da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2006: UFRGS.

## **DIREITO PENAL E PSICOLOGIA: A QUESTÃO DA INIMPUTABILIDADE DOS INDIVÍDUOS COM TRANSTORNOS MENTAIS**

Karenn Krystinny Gouveia Cavalcante Borges  
Marisete de Lourdes Vasconcelos de Melo Neta  
Orientadora: Daniela Heitzmann Valentim de Sousa Amaral.  
karennkrystinny@gmail.com

A Psicologia vem inserindo-se em diversas áreas, uma delas é o direito. Mais especificamente em relação ao direito penal e a intersecção desses com a doença mental há conceitos necessários de serem abordados e esclarecidos, que são a capacidade penal, imputabilidade, semi imputabilidade e inimputabilidade. Em relação ao primeiro, ou seja, a capacidade penal refere-se ao sujeito ser responsável pela prática de um ato punível, podendo assim, responder pelos atos em desacordo com a lei. No tocante a imputabilidade, cabe dizer que esse termo é usado para se reportar a pessoas imputáveis, assim, que tem condições de assumir a responsabilidade pelos seus atos. A semi imputabilidade concerne ao agente que tem redução na capacidade de entendimento quando pratica um crime e, no que se refere a inimputabilidade, são os indivíduos diagnosticados com doença mental e que cometeram alguma infração penal (PAZ, 2016). É importante ressaltar que a inimputabilidade deve ser considerada no momento em que o delito ocorreu, e deve ser evidenciada por meio de exames periciais. Portanto, sujeitos inimputáveis são isentos da pena e são acompanhados pela medida de segurança. Além de indivíduos com doença mental, são também considerados inimputáveis os menores de dezoito anos que cometeram ato infracional. Isto posto, deve-se considerar a relevância do tema ao qual é justificada pela falha da reforma psiquiátrica ainda muito presente diante dos Institutos de Psiquiatria Forenses da Paraíba (Manicômios Judiciários). Diante disso, se teve como objetivo nesse estudo, comparar as perspectivas dos profissionais que atuam na área da Psicologia como perito psicológico e, os profissionais do Direito Penal que atuam como advogados dos réus, diante da inimputabilidade da pessoa com transtornos mentais. Buscou-se identificar se ocorreram mudanças nessas perspectivas através da reforma psiquiátrica no Estado da Paraíba. Esse estudo é de caráter descritivo de cunho qualitativo, que foca no caráter subjetivo do tema analisado, estudando as peculiaridades e experiências individuais dos profissionais, sem interferir na realidade dos fatos, pois busca conhecer, descrever e interpretar os mesmos com base nos dados coletados (GODOY, 1995). Foi realizada através de uma visita técnica, utilizando como fonte de informações a realidade social, tendo por instrumento uma entrevista semiestruturada que foi analisada através da análise temática de Minayo (2007, apud GERHARDT & SILVEIRA, 2009). Observou-se primeiramente um déficit de profissionais psicólogos que trabalhassem na área do direito penal, sobretudo com a questão da inimputabilidade por enfermidades mentais. Outro fato identificado é de que cada profissional tinha sua perspectiva, diante dos seus conhecimentos e experiências, acerca dos indivíduos inimputáveis, onde os profissionais R.C.M e J.M convergiram em ideias sobre a lei da inimputabilidade, afirmando que o indivíduo enfermo ao praticar um ato criminoso deve seguir um tratamento diferenciado, assegurado pelo texto constitucional, com objetivo de protegê-lo e garantir que seja tratado de acordo com o fato jurídico que o atribui como inimputável como também sob um olhar cuidadoso sobre a demanda. Já a psicóloga R.L. desenvolveu um olhar mais crítico sobre os sujeitos classificados como inimputáveis, tendo suas ressalvas sobre o modo de “rotulação” que são dados aos mesmos e a falta de cuidados em intuições psiquiátricas, usando palavras como “tratamentos desumanos” para caracterizar o trabalho que compete os conhecidos manicômios judiciários, questionando sobre a forma de mantê-los afastados da sociedade e a falta de procura da equipe dessas instituições diante da reinserção desses indivíduos. Faz-se importante destacar ainda que, a história dos hospitais psiquiátricos é

marcada por violência e negação dos direitos das pessoas acometidas de transtorno mental. De acordo com Costa (2003, apud CORREIA; LIMA; ALVES, 2007, p.148), no que se refere ao início da assistência psiquiátrica no Brasil, as pessoas de classes sociais desfavorecidas, sofriam de maus tratos nas instituições: “ficavam presas por correntes em porões imundos passando frio e fome, convivendo com insetos e roedores, dormindo na pedra nua sobre dejetos, sem nenhuma esperança de liberdade”. Sabe-se que, apesar da pressão social para garantir condições mais humanas, ainda hoje há um cenário em que os internos ficam reclusos em celas frias, insalubres e sem o mínimo de condições humanas, tornando-os irrecuperáveis (VICTORIO, 2016). Na visita técnica realizada e na entrevista feita aos profissionais, se percebe que o tratamento humanizado proposto pela reforma psiquiátrica não acontece em sua prática. A profissional da Psicologia R.L e o profissional do direito J.M. afirmaram que ainda é uma ideia utópica. Em uma das falas, o profissional do direito afirma que há um descumprimento com direitos fundamentais dos sujeitos em questão: “[...] segundo relatos, não existe aplicabilidade plena das reformas psiquiátricas, haja vista o descontrole nos serviços prestados pelos entes governamentais, em especial os governos Federais e Estaduais, que diuturnamente descumprem diversos direitos fundamentais, não sendo diferente com os direitos dos cidadãos acometidos por doenças mentais”. Conclui-se que houve concordância entre os profissionais no que concerne a classificar pessoas com Transtorno de Personalidade Psicopática na categoria de imputáveis. No que se referem às outras questões respondidas pelos entrevistados, pode-se concluir que esses responderam de forma homogênea, com poucas divergências nas respostas, permitindo servir como alerta, tendo em vista que são profissionais que trabalham diretamente com o Direito Penal e estão por dentro de questões delicadas como essa. Como limitações em nosso estudo, é possível destacar que a amostra investigada é insuficiente para generalizações, dessa forma, se faz necessária à realização de novas pesquisas, principalmente com foco no direito sanitário dos indivíduos inimputáveis institucionalizados por transtornos mentais.

**Palavras-chaves:** Psicologia Jurídica, Direito Penal, Reforma Psiquiátrica.

## REFERÊNCIAS

- CORREIA, Ludmila Cerqueira; LIMA, Isabel Maria Sampaio Oliveira; ALVES, Vânia Sampaio. **Direitos das pessoas com transtorno mental autoras de delitos**. Cadernos de Saúde Pública, v. 23, p. 1995-2002, 2007.
- DA PAZ, Marinete Lemos. **TRANSTORNO MENTAL: UMA REFLEXÃO À LUZ DA INIMPUTABILIDADE NO SISTEMA JURÍDICO BRASILEIRO**, 2016. Disponível em:<  
<https://repositorio.ucb.br/jspui/bitstream/123456789/9164/1/MarineteLemosdaPazTCCGraduacao2016.pdf.pdf>>. Acesso em: 23 set 2018
- GERHARDT, Tatiana Engle; SILVEIRA, Denise Tolfo. Método de pesquisa. Plageder, 2009.
- GODOY, Arlida Schmidt. **Introdução à pesquisa qualitativa e suas possibilidades**. Revista de administração de empresas, v. 35, n. 2, p. 57-63, 1995.
- VICTORIO, Bruno Cunha; **Inimputabilidade Penal e Medidas de Segurança**, 2016. Disponível em:<<https://brunocvictorio.jusbrasil.com.br/artigos/397547369/inimputabilidade-penal-e-medidas-de-seguranca>>. Acesso em: 17 set 2018.

## **EQUIPE MULTIDISCIPLINAR: UM CAMINHO PARA A JUSTIÇA RESTAURATIVA**

Marcelino, Cecília Paranhos Santos. (autor)<sup>3</sup>  
Marcelino, Emília Paranhos Santos. (co-autor)<sup>4</sup>  
ceciparanhos@hotmail.com

O tratamento jurídico no período da redemocratização social e legislativa, conferido a crianças e adolescentes, com o Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA, (BRASIL, 1990), tem como cláusula máxima a ideia de Proteção Integral. Tal argumento sustenta-se no fato daqueles menores de 18(dezoito) anos possuírem uma condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e, por isto, necessitar de atenção diferenciada e várias searas de sua vida, dentre elas o tratamento jurídico. Contudo, observa-se que o Poder Judiciário não está apto à, sozinho, buscar o melhor interesse de uma demanda que envolva crianças e adolescente, sem a ajuda de conhecimentos extra- jurídicos e, assim, ultrapassando o âmbito legalista, nasce a necessidade de profissionais que assessorem as decisões, fornecendo fundamentos de outras áreas da ciência como a psicologia, medicina e assistência social para a tomada de decisão. O objetivo deste trabalho é apresentar a legislação e a doutrina jurídica que respalda este novo olhar sobre a necessidade de profissionais auxiliares, ou multidisciplinares nas Varas especializadas de criança e adolescente. Este tema subsiste em sua importância para a discussão acadêmica e social devido ao fato de muitas demandas judiciais necessitarem de uma avaliação que ultrapassa a capacidade exclusiva do magistrado, enveredando por outros aspectos como a psicologia, em espacial. É o caso de identificar abusos emocionais e psíquicos em crianças, que diferente dos físicos, vem a deixar marcas mais sutis. Tal abordagem metodológica foi pensada através de uma pesquisa qualitativa, com procedimento de análise textual da legislação sobre o tema da Justiça restaurativa e o suporte conferido com a equipe multidisciplinar, fazendo uma reflexão sobre as leis e doutrinas a respeito do tema. Assim, questões que permeiam a necessidade de ajuda complementar, para assegurar uma tomada de decisão mais adequada ao caso concreto, é valorizada quando o dispositivo legal assegura nas Varas da Infância e Juventude a presença de profissionais auxiliares para ajudar na condução da questão, conforme o ECA. Desta forma, para compreender a demanda, explica-se que nos casos, quando uma questão envolve a infância e, esta é levada ao poder judiciário, por tempos, encontrava-se restrito a um tipo de justiça, ou de aplicação do direito, que pouco se aproxima da ideia de Proteção Integral (CURY, 2005). Era o modelo retributivo de justiça que, em especial nas áreas de atos relacionados a criminalidade, tinham maior envergadura e nitidez na aplicação. Este modelo retributivo de justiça serve para tratar os pares de maneira semelhante à medida que encontram se diante de uma questão a ser resolvida pelo direito, utilizando-se de um mecanismo de resposta proporcional ao dano. No caso da aplicação retributiva, tem-se a intenção de punir o violador da conduta socialmente correta e, apresentar a sociedade uma resposta de contenção e de poder. É um binômio violação punição onde, a ressocialização e o equilíbrio consensual entre as partes ficam em segundo plano. Na via contrária, e pautada em uma visão mais humanizada do direito, temos a Justiça Restaurativa que consiste em um procedimento de consenso, em que a vítima e o infrator, quando possível e necessário, outras pessoas ou membros da comunidade afetados pela conduta do agente, como sujeitos centrais, participam coletiva e ativamente na construção de soluções para o caso concreto (PINTO, 2006). Essa

---

<sup>3</sup> **Cecília Paranhos Santos Marcelino** (AUTOR). Doutora em ciências sociais e jurídicas (UMSA-AR); Mestre em ciências sociais aplicadas (UFPB). Especialista em direito do Trabalho (UNASUL). Professora da UFCG/CCJS e-mail: ceciparanhos@hotmail.com .

<sup>4</sup> **Emília Paranhos Santos Marcelino** (CO-AUTOR). Mestre em Direito (UNIFE); Especialista em Direito (IESP). Professora da UFCG/CCJS e-mail: emiliaparanhos@hotmail.com .

mudança de paradigma (KHUN, 2013) da Justiça, em como tratar determinadas demandas, em especial aquelas que envolve entes em desenvolvimento, passa a tornar-se mais efetiva com o art. 150 e 151 do ECA que prelecionam a necessidade da equipe interprofissional nas Varas da Infância e Juventude e, determinam as suas funções de auxiliar e assessorar os serviços executados naquele âmbito. É importante salientar que pela disposição da lei, estes profissionais auxiliares tem o direito de manifestar seu ponto de vista técnico de forma livre e independente, inclusive de forma oral na própria audiência, art. 129 do ECA, cabendo ao magistrado a escolha final após análise destes pareceres e laudos. Uma pratica que outrora ocorria de forma mais acanhada, hoje já muito valorizada e desenvolvida por alguns Tribunais. Por fim, a adesão de uma equipe multidisciplinar, no caso da Justiça especializada da infância, traz uma ruptura com o modelo de julgar antigo e retributivo, tornando-se uma justiça mais sensível às demandas reais e promovendo uma restauração entre as partes, de maneira mais segura e respaldada nos conhecimentos técnicos auxiliares que, se fazem fundamental no cenário de Justiça humanizada..

**Palavras chave:** Justiça restaurativa, Varas especializadas, Criança e adolescente

## REFERÊNCIAS

- BRASIL, **Lei nº 9069 de 1990**. Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília. 2019.
- CURY, Munir. **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado**. São Paulo: Malheiros, 2005.
- ISHIDA, Válder Kenji. **Estatuto da Criança e do Adolescente: doutrina e jurisprudência**. São Paulo: Atlas, 2012.
- KHUN, Thomas S. **A Estrutura das Revoluções Científicas**. São Paulo: Perspectivas, 1997.
- PINTO, Renato Sócrates Gomes. **A Construção da Justiça Restaurativa no Brasil (2006)**. Disponível em : <https://jus.com.br/artigos/9878/a-construcao-da-justica-restaurativa-no-brasil>, Acesso em 24/09/2017.

## HOMOSSEXUAIS PODEM ADOTAR: UM CENÁRIO JURÍDICO E PSICOLÓGICO

Gomes, Ruth Pereira<sup>1</sup>

Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social – UFPB  
ruthpereiragomes@gmail.com

No Brasil, podemos evidenciar algumas mudanças no seio familiar, o que antes considerávamos como família apenas a união entre um homem e uma mulher e filhos, hoje pessoas do mesmo sexo, bem como mulheres e homens solteiros e divorciados, tios e sobrinhos, netos e avós também se configuram como famílias. O que antes levava-se em consideração o casamento com o objetivo de apenas procriar, hoje as novas formas de enxergar esse contexto nos leva a reflexão que o que mais importa são as relações de afeto, amor, carinho e respeito. Seguindo essa linha de pensamento, o que nos leva a negar o direito de pessoas homoafetivas a adoção? É fundamental que, nos tempos atuais, as pessoas entendam essa mudança de significado e que compreendam as novas formas de relacionamento, pois não se pode dar sentido de crise familiar o que não se existe, mas que as transformações sociais nos leva a entender que houve mudanças nesse processo, e essas mudanças precisam ser acompanhadas pelo estado, elegendo maiores proteções para que os conflitos existentes sejam solucionados prontamente. Neste sentido, o objetivo geral deste trabalho é fazer um breve levantamento bibliográfico sobre os aspectos que permeiam o processo de adoção a casais homoafetivos, com intuito de despertar uma reflexão de seus preconceitos e de sua capacidade de aceitar a diversidade; bem como, verificar a diferença de processos aceitos por casais heterossexuais e homossexuais; e apontar os avanços e retrocessos, nesse contexto, no Brasil. O estudo em questão, tratou-se de uma pesquisa documental abrangendo dimensões quantitativas e qualitativas, tendo caráter descritivo, exploratório com margens explicativas, permitindo o desenvolvimento de uma visão crítica e de uma dimensão categórica, possibilitando uma leitura atenta da realidade que indica lacunas e necessidades de investigação. Foram utilizadas bases oficiais do governo, como instrumento de coleta, para representar em números oficiais o levantamento quantitativo de adoções realizadas: CNA (Cadastro Nacional de Adoção), CNJ (Conselho Nacional de Justiça) e dados do Censo 2010 do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), bem como a base indexadora eletrônica SCIELO para o levantamento qualitativo, sendo utilizado os seguintes descritores: homoparentalidade; homossexualismo; e adoção. É importante mencionar que durante a extração dos dados da plataforma do governo, foram aplicados filtros, de modo que, evidenciassem números gerais por região e por estado. Foi também utilizado como recurso qualitativo artigos dentro do período de vinte anos, uma vez que, a literatura dessa temática ainda é escassa. Para análise dos dados foi feita uma apreciação comparativa através da análise de conteúdo, que apesar de seu caráter qualitativo, ela também permite a pesquisa quantitativa as reinterpretações dos significados da pesquisa (MORAIS, 1999). Afim, de fazermos o levantamento de adoção realizada por casais homoafetivos e heterossexuais, utilizamos como instrumento de pesquisa, os dados da plataforma do Cadastro Nacional de Adoção (CNA) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) – Senso 2010. Justifica-se os dados do Censo 2010, uma vez que, as informações nesse contexto, do último Censo não foram encontradas no ano de 2017. Segundo a coleta dos dados do CNA, 45.775 pretendentes estão habilitados e na espera para adoção, sendo 609 pretendentes na Paraíba, o que corresponde a 1,33% deste montante, onde 9.425 crianças e adolescentes estão na espera de adoção. Conforme dados do CNA (2018), na última década, cerca de 9 mil adoções foram realizadas, onde só no período de janeiro a maio de 2018, 420 famílias foram formadas com a ajuda do CNJ; em 2017 houveram 2001 adoções, em 2016 o número corresponde a 1692 e em 2015 aconteceram 955 adoções. O que nos leva ter um resultado positivo, em virtude do aumento de adoções durante

os últimos 5 anos. No entanto, o Censo (2010) aponta cerca de 60 mil casais são homossexuais, sendo maioria mulheres com 53,8%, o que conforme pesquisa realizada por Costa (2003) enfatiza que estes pares tem dificuldade em adotar, uma vez que, o próprio estado ainda dificulta o processo de adoção em virtude da sua orientação sexual, vista como promiscua, e que apesar de leis que cumprem o seu papel de defender a luta por essas minorias, permitindo a união estável de casais do mesmo sexo, ainda tem um impedimento moral que impede que as discussões sobre adoção nesse contexto progrida para outros patamares. De acordo com análise de conteúdo, estatisticamente, não foram encontrados dados que apontem a diferença, entre números, de adoções entre casais homoafetivos e heterossexuais. Todavia, pesquisas como Costa (2012), Martins e Futino (2006), Dias (2000), Torres (2009) indicam que há dificuldades específicas por serem homossexuais em adotar. Apesar de não se ter um dado oficial, os dados bibliográficos neste estudo se respaldam nessas pesquisas e comprovam que o único impedimento nesse processo, é o preconceito. A adoção é nada mais, do que uma forma de educar, ensinar e partilhar aqueles que por questões não julgadas aqui, perderam a possibilidade de crescerem com uma família, ou seja, cresceram sem cuidados e sem esperanças de um futuro melhor. Conforme Dias (2000) aponta, os aspectos trazidos pelas pesquisas não permitem vislumbrar a possibilidade de ocorrência de distúrbios ou desvios de conduta pelo fato de alguém ter dois pais ou duas mães. Não foram constatados quaisquer efeitos danosos ao normal desenvolvimento ou à estabilidade emocional decorrentes do convívio de crianças com pais do mesmo sexo. Também não há registro de dano sequer potencial ou risco ao sadio estabelecimento dos vínculos afetivos. Igualmente nada comprova que a falta do modelo heterossexual acarreta perda de referenciais a tornar confusa a identidade de gênero. Desse modo, fica claro que não há um real justificativa para a não concessão do direito a adoção aos casais homoafetivos, pois senão do que seria das crianças educadas por mães e pais solteiros se a figura do sexo oposto não fosse presente no dia a dia. Reiteramos que a adoção feita por casais homoafetivos não deve ser diferente daquela que é feita para casais heterossexuais, uma vez que, todas as relações que envolvem afeto e amor são totalmente passíveis de ser pretendentes a adoção. Devendo a isso, não há o que se falar quando o pretendente a adoção for homossexual. Nesse sentido, pesquisas futuras devem levar em consideração essa nova visão, enfatizando a ampliação de contextos de investigação e de abordagens que possam somar com o entendimento das modificações atuais, em um cenário de continua transparência e procura de legitimidade das relações homoafetivas e das uniões homoparentais.

**Palavras-Chave:** Criança/Adolescente. Homoafetividade. Adoção

## REFERÊNCIAS

- COSTA, Tereza Maria Machado Lagrota. **Adoção por pares Homoafetivos: uma abordagem jurídica e psicológica.** Monografia de Direito. Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais Vianna Júnior. Juiz de Fora – MG, 2003.
- DIAS, Maria Berenice. **União Homossexual – Aspectos sociais e jurídicos.** In: Revista Brasileira de Direito de Família n.º 4. Porto Alegre: Síntese, IBDFAM, 2000.
- FUTINO, Regina Silva; MARTINS, Simone. **Adoção por homossexuais – uma nova configuração familiar sob os olhares da psicologia e do direito.** In: Revista Aletheia. n.º 24. Santa Catarina, UFSC, 2006.
- Cadastro Nacional de Adoção. In: Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/cnanovo/pages/público/index.jsf>> Acesso dia 30 mar 2019.
- MORAES, Roque. **Análise de conteúdo.** *Revista Educação*, Porto Alegre, v. 22, n. 37, p. 7-32, 1999
- TORRES, Aimberê Francisco. **Adoção nas relações homoparentais.** 1. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

## **IMPLICAÇÕES PSICOSSOCIAIS NO EX-DETENTO EM CUMPRIMENTO DE PENAS ALTERNATIVAS: PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO**

Lais Aparecida de Souza Oliveira  
Centro Universitário de João Pessoa – UNIPÊ  
laispsicologia@outlook.com

Devido à situação calamitosa das penitenciárias brasileiras, o caráter educativo e ressocializador da pena privativa de liberdade não tem se efetivado. De tal modo, Alvim (2013) reforça que é necessário o infrator ter uma marca na alma, no intelecto, da pena a ele aplicada, e não em seu corpo físico, como geralmente ocorre. As penas alternativas – Prestação de Serviço à Comunidade, Prestação Pecuniária, Interdição Temporária de Direitos, Limitação de Finais de Semana, Perda de Bens e Valores – foram instaladas no Poder Judiciário na tentativa de resolver diversas questões conflituosas, como a superlotação de presídios e cadeias, a reeducação e ressocialização dos apenados, além de puni-los justamente. Atendem exclusivamente indivíduos que cometem crimes de menor poder ofensivo, a exemplo do furto. O medo, a ansiedade, o sentimento de culpa são dificuldades que o ex-detento enfrenta na recuperação de sua dignidade e cidadania. Além das penas sentenciadas pela Justiça, existem aquelas que a sociedade impõe ao ex-detento, dificultando ainda mais sua reintegração ao convívio social e, por vezes, contribuindo para sua volta à criminalidade, como o preconceito, a estereotipação, a rotulação, negando-lhe trabalho digno, honestidade e a possibilidade de arrepender-se e reabilitar-se, o que justifica a necessidade de debater a temática, uma vez que faz-se necessário compreender melhor as vítimas que existem naqueles que praticaram ato criminoso, o que não significa dizer que estará defendendo-os. Objetivou-se nesta pesquisa analisar as implicações psicossociais no processo de ressocialização de ex-detentos em cumprimento de penas alternativas; verificar o perfil sociodemográfico dos participantes; descrever o processo de ressocialização; investigar as implicações psicossociais, assim como compreender esta vivência do ex-detento que praticou furto em consonância do cumprimento de penas alternativas. Tratou-se de uma pesquisa de campo, descritiva e de natureza qualitativa, na qual a coleta de dados foi realizada na Vara de Execução de Penas Alternativas, localizada no Fórum Criminal Ministro Oswaldo Trigueiro de Albuquerque Melo – João Pessoa/PB. Todos os participantes foram homens, com idade entre dezoito e vinte e cinco anos e que estivessem respondendo pelo crime de Furto. Foram utilizados um questionário sociodemográfico, uma entrevista semiestruturada com seis questões elaboradas pela pesquisadora e aplicados após aprovação do Comitê de Ética. Os resultados corroboram com o que ressalta Alvim (2013), ao caracterizar os indivíduos que cometem um delito, pois em sua maioria são jovens oriundos das camadas sociais mais pobres, já marginalizados, filhos de famílias desestruturadas financeira e emocionalmente, que não tiveram e não têm acesso à educação nem à formação profissional. Todos os participantes cumprem a Prestação de Serviços à Comunidade, estando a maioria também com os direitos civis restritos, penas estas que, por sinal, são consideradas as mais efetivas do grupo, principalmente a Prestação de Serviço à Comunidade, que “é duplamente benéfica, pois serve tanto como uma forma de punição como principalmente uma forma de reeducação do sentenciado.” (JUSBRASIL, 2014, p.1). Em concordância com o pensamento de Teixeira (2017), e percebido nos relatos, a dificuldade de reintegração é enfrentada por todo ex-detento, que mesmo com a liberdade garantida, esbarra no preconceito de uma sociedade que não está preparada para recebê-lo, pois desperta repulsa, indiferença, antipatia e recusa em conviver com um ex-presidiário. As variadas dificuldades são perceptíveis em toda a pesquisa, mas os benefícios de estar no meio social, cumprindo as penas por um crime cometido e obtendo apoio da família, compreensão e sensibilização da sociedade também são fatos que devem ser trazidos ao debate com a mesma urgência que a população precisa de esclarecimentos. Pois, ficou claro que o seio familiar,

especificamente, exerce papel de fundamental importância para o enfrentamento das dificuldades, podendo ser responsável e indispensável na ressocialização do apenado. Concluiu-se primeiramente que existem vítimas dentro daqueles que se moldaram culpados. Onde o preconceito, o desfavorecimento de escolaridade, a difícil oportunidade de trabalho digno, casa própria, a desestrutura familiar, posição e classe social baixas influem diretamente nas escolhas do indivíduo, que, no imediatismo da lei de sobrevivência opta pela saída mais fácil, neste caso, o furto. Em segundo lugar percebeu-se a importância de trazer para mais perto do debate a sociedade, pois a mesma sociedade que hoje julga e deseja ver o criminoso na cadeia pode ser a melhor alternativa na construção de uma realidade com mais oportunidades e menos marginalizados. Vê-se, nesta linha de pensamento, um trabalho conjunto e mútuo, de responsabilidade multiprofissional e social. A pesquisa alcançou o objetivo proposto, assim como corroborou com as hipóteses iniciais de que o processo de ressocialização é demarcado por conflitos, sejam eles psicológicos ou de aceitação por parte da sociedade. Também grande parte destes indivíduos são vítimas de desigualdade social, representada pela cor da pele, classe social, baixo grau de escolaridade e estrutura familiar desorganizada.

**Palavras-chave:** Implicações psicossociais. Ressocialização. Ex-detento.

## REFERÊNCIAS

- ALVIM, Wesley Botelho. **A ressocialização do preso brasileiro**. 2013. Disponível em:<<http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/ressocializa%C3%A7%C3%A3o-do-presos-brasileiro-1>>. Acesso em: 20 jan 2017.
- JESUS, Damásio E. de. **Penas Alternativas: anotações à lei nº 9.714**, de 25 de novembro de 1998. São Paulo: Saraiva 1999. p.38.
- JUSBRASIL. **A pena de prestação de serviço a comunidade**. 2014. Disponível em:<<https://maricanavarros.jusbrasil.com.br/artigos/175662407/a-pena-de-prestacao-de-servico-a-comunidade>>. Acesso em: 30 ago 2017.
- KUEHNE, Maurício (2011 apud PEREIRA et al., 2017). **As dificuldades que os ex-detentos enfrentam frete ao seu retorno a sociedade**. Disponível em:<<https://jus.com.br/artigos/58410/a-dificuldade-que-os-ex-detentos-enfrentam-frente-ao-seu-retorno-a-sociedade>>. 2017. p. 1.

## IMPORTÂNCIA DA ATUAÇÃO CONJUNTA DO DIREITO E DA PSICOLOGIA NOS CASOS DE ALIENAÇÃO PARENTAL

Esther Alves de Oliveira<sup>5</sup>  
esther.alvesh@gmail.com

A Alienação Parental tem como conceito a desqualificação realizada por um dos genitores ou outro familiar, chamados alienadores, de quem a criança e/ou adolescente seja próximo, em face do outro genitor, definido como genitor alienado, com o intuito precípua de afastar a criança através de comentários maldosos na frente desta, para que desperte sentimentos de medo, raiva e repulsa do genitor alienado. (DIAS,2016). No âmbito jurídico, a fim de diminuir a incidência dos casos de alienação parental em crianças e adolescentes, foi criada a lei 12.318/10, trazendo conceito e classificação dos tipos de alienação, como também, punições que podem ser aplicadas aos responsáveis, sendo a mais gravosa, a perda da guarda do menor. Também, a lei 13.431/17 que versa sobre o assunto, tipificando a alienação parental como forma de violência psicológica contra o menor, violência esta, silenciosa, dolorosa e que não se mostra através de marcas físicas e visíveis, mas deixam rastros no emocional de suas vítimas durante toda a vida. (BRASIL, 2010; BRASIL, 2017). Na psicologia, o estudo da alienação parental e suas consequências às vítimas é ainda mais aprofundado, analisando o perfil, os sintomas e as reações dos menores através de avaliações e acompanhamento psicológico. A finalidade inicial de quem pratica a alienação parental não é diretamente de prejudicar a criança e/ou o adolescente, mas de atingir dolosamente o genitor alienado e, sem perceber, prejudicam os filhos que se encontram em meio a um dilema: Amam demais seus pais e não querem magoá-los, mas se veem em posição de obrigação de escolher apenas um deles. (DIAS, 2016). Para tanto, este trabalho objetiva demonstrar como a junção das duas ciências pode contribuir efetivamente da identificação da Alienação Parental de forma mais célere, atenuando suas consequências mais danosas na vida das crianças e adolescentes. A importância da atuação conjunta das Ciências supracitadas advém do aumento dos casos de alienação, pois mesmo com leis criadas para combate, estas são frequentemente violadas. A Alienação Parental é muitas vezes difícil de identificar no início e, quando provada, já têm gerado consequências devastadoras na vida das vítimas, atingindo diretamente a saúde mental destas que pode desencadear, por exemplo, depressão, maior propensão ao suicídio, dificuldade de relacionar-se com outras pessoas, dificuldades no desenvolvimento escolar, dentre outros aspectos. Através de pesquisa bibliográfica foi percebido que a ciência jurídica não consegue, sozinha, identificar e diminuir a incidência da Alienação Parental, tampouco seus efeitos, necessitando assim, da psicologia para que, em conjunto possam analisar o contexto familiar e social em que a criança e/ou adolescente vive, bem como, seu perfil psicológico e dos familiares, histórico dos pais e, a partir de então, determinar o risco da ocorrência de Alienação Parental, ou até de sua existência em curso, para que providências jurídicas sejam tomadas e os alienantes sejam punidos na proporção da gravidade do seu feito para prejudicar o próprio filho, ainda que indiretamente. A junção das ciências deve-se ao fato de que as mesmas se complementam nesses casos: o Direito fornece a normatividade e punibilidade que falta a Psicologia, e esta, por sua vez, fornece o conhecimento científico dos casos de maneira aprofundada que falta a ciência jurídica. Juntas, portanto, auxiliam uma a outra para o desfecho de maneira eficiente

---

<sup>5</sup> Advogada; Graduada em Direito pela UNINASSAU- FMN- de João Pessoa- Paraíba- Brasil; Pós-Graduada em Psicologia Jurídica pela Universidade Candido Mendes - UCAM - Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brasil

para evitar as graves consequências da Alienação Parental protegendo as crianças e/ou adolescentes. É imprescindível que a sociedade acadêmica esteja atenta às questões relacionadas à Alienação Parental e possa, de maneira multidisciplinar, ser instrumento de auxílio na identificação e resolução deste assunto, não apenas com literaturas apenas sob o ponto de vista jurídico para operadores do Direito ou apenas sob a visão psicológica para os psicólogos, mas pela visão única das duas ciências, que encontram seu ponto de convergência para o mesmo problema que é deveras delicado e envolve menores e seus familiares mais próximos, pelos riscos que rondam a saúde mental, com plenos poderes de prejudicar perpetuamente a vida daqueles que sofrem diariamente a Alienação Parental.

**Palavras-chave:** Alienação parental; Criança; Adolescente.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos. **LEI Nº 12.318, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.** Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. BRASÍLIA, ago. 2010. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2010/Lei/L12318.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12318.htm) >. Acesso em: 03 abr. 2019.

BRASIL. Presidência da República. **Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos.** LEI Nº 13.431, DE 4 DE ABRIL DE 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). BRASÍLIA, abr. 2017. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/Lei/L13431.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/Lei/L13431.htm) >. Acesso em: 03 abr. 2019.

DIAS, M. B. **Manual de Direito das Famílias.** 4. ed. E-book. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais LTDA, 2016.

## **O ABANDONO PATERNO E SUAS IMPLICAÇÕES: REFLEXÕES A PARTIR DAS VIVÊNCIAS DAS MÃES**

Rafaela Rocha da Costa  
Universidade Federal da Paraíba  
(autora principal)  
Tamires da Silva Vilela  
Belo Jardim- Pernambuco-Brasil  
(co-autora)  
rafaelarer@gmail.com

De acordo com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2012), cerca de 5,5 milhões de estudantes não tinham o nome do pai registrado na certidão de nascimento e aproximadamente 600 mil crianças de até 10 anos não possuíam sequer a certidão de nascimento. A partir dos dados do Censo Demográfico de 2010, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2012), identificou-se que o Brasil contava com quase 40 milhões de crianças naquele período, o que indica que cerca de 14% não foram registradas pelo pai. Para além do que foi revelado por esses dados quantitativos, ainda existem aqueles que possuem o nome do pai no registro, mas foram abandonados afetivamente. Moreira e Toneli (2015) destacam que a educação e os cuidados com as crianças estão cristalizados e divididos na sociedade pela via dos aspectos biológicos: o homem faz uma parte e a mulher faz outra. Entretanto, quando existe o afastamento/abandono de uma pessoa da família que era importante para a criança, esta pode sentir-se desamparada. E quais as implicações desse abandono para as mães? E para os(as) filhos(as)? Diante de questionamentos como estes é que o objetivo do presente estudo foi de refletir sobre as implicações do abandono paterno para as mães e os filhos. Esta temática mostra-se relevante, pois a produção científica sobre o tema ainda está mais situada no âmbito do Direito, se mostrando necessário discutir o tema a partir da Psicologia. Para tanto, a categoria teórica Vivência guiou a construção e análise dos dados, a partir de uma perspectiva histórico-cultural. Vigotski (2017) explica que a vivência é o fator essencial para compreender a relação do ambiente com o desenvolvimento dos sujeitos e destaca que esse sujeito deve ser constantemente considerado na análise dessa relação: de um lado tem os acontecimentos no ambiente, do outro está como cada sujeito experimenta tais acontecimentos. Logo diferentes acontecimentos estão relacionados com diferentes vivências. Toassa (2009) ainda evidencia que a vivência está ligada às emoções, e seria uma forma particular do sujeito experienciar o mundo externo e interno, pois a vivência não é apenas uma consequência de uma experiência, mas envolve sujeito em si. Para responder aos objetivos traçados, pesquisa teve delineamento qualitativo, fez uso da técnica História de Vida Tópica para a construção dos dados. As entrevistas foram realizadas com quatro mães residentes em Caruaru-PE e Belo Jardim-PE. Os registros obtidos por meio de gravação de voz foram transcritos e analisados pela técnica da Análise de Conteúdo Temática. Cabe destacar que a referida pesquisa foi submetida ao Comitê de Ética em Pesquisa para apreciação e, após aprovação, a coleta se iniciou respeitando a privacidade, sigilo e participação voluntária das colaboradoras, sendo o uso dos dados autorizados por meio da assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE). Os resultados revelaram implicações negativas na vida das mulheres, tais como a sobrecarga financeira, os desgastes físicos e psicológicos associados ao sentimento de culpa e impotência. Apenas para uma participante o abandono trouxe implicações positivas, mostrando-se como motivador para o aperfeiçoamento profissional. E por que, em uma amostra de quatro participantes, foi possível encontrar relatos de implicações negativas e positivas de um mesmo fenômeno? A partir do conceito de vivência (TOASSA, 2009; VIGOTSKI, 2017), se compreende que cada mãe teve uma atitude diferente para o fenômeno do abandono paterno

porque cada uma vivenciou de forma diferente diante de relações diferentes em seu ambiente, umas com uma rede de apoio mais amplas que as outras. Em relação às implicações para os(as) filhos(as), as mães destacaram dificuldades na vivência escolar, na estabilidade emocional e comportamental, além do fato de associar a imagem do pai a um “depósito bancário”. Os resultados se aproximam à medida que a pensão alimentícia vem sendo o único dever e obrigação que os pais vêm cumprindo para com os(as) filhos(as). Diante da vivência de tais implicações, as estratégias utilizadas na reconfiguração familiar diante do abandono pautaram-se mais pelo apoio na família extensa e na rede de relações construída entre vizinhos e babás das crianças, além da busca por outras referências paternas e a negação de sentimentos positivos pelo pai. A pesquisa revelou a necessidade de acompanhamento psicológico dos(as) filhos(as), pois alguns não conseguem se adaptar de forma saudável nas relações com outras crianças ou mesmo na escola, o que implicou negativamente no rendimento escolar. Neste ponto é possível fazer uma crítica ao modelo patriarcal do sistema educacional brasileiro, que não se adaptou aos diversos modelos de família e causa sofrimento em diversas crianças que foram abandonadas afetivamente pelo pai. Diante dos resultados construídos e das análises realizadas, destaca-se a necessidade de incluir intervenções com outros membros da família, pois verificou-se que as relações com a família extensa se fortaleceram após o abandono. A Psicologia pode contribuir ao oferecer intervenções qualificadas para o entendimento dessas relações sociais. Entre as limitações do estudo está o fato de que os dados sobre as implicações do abandono vivenciado pelos(as) filhos(as) foram construídos a partir do relato das mães, o que deixa lacunas em relação ao sentido que os(as) filhos(as) construíram diante do abandono. Destarte, o que agora aparece como limitação precisa ser olhado como possibilidades de expansão da pesquisa.

**Palavras-chave:** Abandono Paterno, Vivência, Família.

## REFERÊNCIAS

- CNJ, Conselho Nacional de Justiça [CNJ]. **Pai Presente e Certidões**. CNJ/Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2012. Disponível em: <[http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/cnj/cartilha\\_pai\\_presente\\_indice.pdf](http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/cnj/cartilha_pai_presente_indice.pdf)> acesso em: 08 abr. 2019.
- BRASIL. IBGE. Especiais>> **crianças no censo 2010**>> número total de crianças no Brasil, 2012. Disponível em: <<http://7a12.ibge.gov.br/especiais/criancas-no-censo-2010/primeira-pagina>> acesso em: 24 ago. 2017.
- MOREIRA, Lisandra Espíndula; TONELI, Maria Juracy Filgueiras. **Abandono Afetivo: Afeto e Paternidade em Instâncias Jurídicas Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 35, n. 4, p. 1257-1274, 2015. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/pcp/v35n4/1982-3703-pcp-35-4-1257.pdf>>acesso em: 08 abr. 2017.
- TOASSA, Gisele. **Emoções e vivências em Vigotski: investigação para uma perspectiva histórico-cultural**. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo, 2009.
- VIGOTSKI, Lev Semionovitch. **O problema do ambiente na Pedologia**. In: LONGAREZI, A. M.; PUENTES, R. V. (orgs). **Ensino Desenvolvimental: antologia** – Livro I. Uberlândia, MG: EDUFU, 2017.

## O PANORAMA DAS LEIS SOBRE AS RELAÇÕES HOMOAFETIVAS NO MUNDO

Gomes, Ruth Pereira<sup>1</sup>  
Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social – UFPB  
ruthpereiragomes@gmail.com

Sabemos que a luta por direitos voltados aos pares homoafetivos, vem sendo difundida por todo o mundo. Trata-se de uma luta constante e árdua, pois em alguns países as relações por pares do mesmo sexo não são permitidas. Felizmente, existe muitos outros países que estão voltados para o respeito aos direitos humanos, e a cada ano, países vão descriminalizando essas relações, redigindo leis em favorecimento a união homoafetiva, fornecendo-lhes os mesmos direitos de casais heterossexuais. Dessa forma, o objetivo deste estudo é apresentar um panorama de leis que mundialmente estão a favor da união homoafetiva, como também países que se recusam a regularizar a união de pessoas do mesmo sexo, dificultando ainda mais o processo de adoção. Utilizamos como instrumento de pesquisa, dados fornecidos pela ILGA – Associação Internacional de Gays e Lesbicas, que por sua vez, é uma federação dedicada a grupos locais e nacionais responsáveis pela promoção e igualdade de direitos aos homossexuais. Os dados extraídos segundo a ILGA (2019), cita que países da África como a Argélia mantém sua posição irrevogável contra as relações homoafetivas, tendo o artigo 338 da sua constituição direcionado ao “Ato de Homossexualidade” que corresponde a seguinte mensagem: qualquer pessoa que cometa um ato de homossexualidade contra uma pessoa do mesmo sexo, será punido com pena de prisão de dois meses a dois anos e multa de 500 a 2.000 dinares, o que com o passar dos anos, esse artigo foi alterado; hoje artigo 333 do código penal, cita uma violação modéstia que caracteriza a mesma punição caso as relações do mesmo sexo venham a ser exibidas em público, como também reafirma a punição aos condenados por “atos sexuais anormais” de 6 meses a 3 anos de prisão com multa de 1.000 a 10.000 dinares, o que em real equivale a R\$32,88. Essa é uma opinião que persiste em outros países da África central, como: República Tcheca dos Camarões, Burundi, Botswana e a República de Chad, que antes não tinha se posicionado perante a lei sobre o assunto, mas teve seu código penal alterado em 2017 e inseriu o seu posicionamento contra as relações homoafetivas. Na Ethiopia, a pena pelo “delito homossexual” é um crime simples, passível de 1 ano e em casos mais graves de 10 anos, quando o homossexual faz a sua atividade uma profissão – artigo 92 do código penal. Nos países Caribenhos, como em Antígua e Barbuda a Lei nº 9 de 1995 reafirma o posicionamento dos países africanos, trata-se da lei de ofensas sexuais onde uma pessoa que é culpada por este “delito” é passível de 15 anos de prisão. No país de Barbados, a opinião permanece, considerado como um ato de indecência grave, e aqueles que incitam o outro em cometer o ato, caso seja menor de 16 anos, terá pena de 10 anos. Na província de Dominica, o rigor persiste e se o tribunal julgar que o homossexual for culpado pelo seu delito este é direcionado a hospital psiquiátrico para tratamento. Se tratando dos países Asiáticos, como no Afeganistão o artigo 427 do código penal criado em 1976, foi alterado em maio de 2018 reduzindo a pena para crimes de ofensa sexual. Mas, inclui o ato de relações homoafetivas como delitos de Sodomia, o que consiste na penetração de um órgão sexual masculino em um ânus feminino ou masculino, não considerando a profundidade da penetração, e aqueles sentenciados terão penas de 2 anos de prisão e a sua reincidência terá sua punição dobrada. Em Bangladesh, a Lei nº XLV de 1860 ainda está em vigor, orientado na seção 377 como “ofensas não-naturais” explicita que o ato homossexual, ou seja, não natural, poderá ser sentenciado com prisão perpetua ou de acordo com a descrição do processo este poderá ser punido com 10 anos de prisão mais multa. Considerando os países da Oceania, Kiribati mantém a mesma postura, ao conceber como crime a prática homossexual condenando o sujeito a 7 anos de prisão, lei essa de 1977 – Cap. 67. É importante mencionar que em 2015 o país recebeu recomendações expressas da França, Chile,

Canadá e Uruguai para descriminalizar a união homoafetiva, no entanto o relatório emitido pelo país foi de rejeitar as recomendações e nenhuma justificativa foi apresentada sobre sua negação. Na Nova Zelândia obtivemos um avanço nesse contexto, onde em 2013 foi legalizada a relação/casamento homoafetiva, como também a adoção e isso se repetiu na Austrália em 2017. Obtivemos também um grande progresso nos países das Américas, o Canadá legalizou o casamento assim como a adoção. Em 2015 os Estados Unidos reconheceram o casamento de pessoas do mesmo sexo em todo país. Nos países latinos, por exemplo a Argentina, Uruguai, Colômbia e Brasil em 2010, consideraram o casamento homoafetivo. Como podemos perceber diante deste panorama, grandes foram os avanços, mas muito se tem a percorrer nessa luta por direitos, que muitas vezes é depreciada por grupos sociais. Segundo Rios (2006), é fundamental a evolução do direito democrático da sexualidade e analisar, sob o olhar dos direitos humanos, os vários preceitos jurídicos, cujo domínio de amparo se concentra nas manifestações da sexualidade humana. No que diz respeito ao preconceito, o panorama aponta que de fato a união homoafetiva levanta muitas discussões e, que por mais que há países que reconheceram a relação homoafetiva através do casamento, muito ainda necessita ser realizado para podermos pensar em igualdade e liberdade para todos. (Frigo et al., 2014; Grossi, 2003; R. R. Rios, 2006). Dentre muitas orientações, a Psicologia precisa se vincular com instituições que visem promover a cidadania e os direitos da população LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais ou Transgêneros) e a partir disso atuar em espaços, de modo que, seja para propor diretrizes para implementação de políticas públicas, buscando e propondo estratégias para o fortalecimento de programas voltados a comunidade LGBT, é preciso que a Psicologia se mobilize, realocando esta ciência e seus respectivos profissionais no auxílio desses movimentos sociais; tentar saldar uma dívida de anos. Vale salientar, que o mundo em que vivemos não oferece meios de vida para sustentar uma relação homoafetiva, não há aprovação da sociedade, tampouco meios legais, mas mesmo assim pessoas, de maneira genuína, persistem nessa luta (violência, repressão, abandono) para continuar a viver, para que a relação sobreviva. Devendo-se a isso, as relações homoafetivas, traz para as relações humanas um conteúdo que jamais poderia ser alimentado em um mundo com estes regimentos de desempenho; e que com as formas que lhes são atribuídas para viver, apenas uma coisa nutriria e motivaria as relações homoafetivas: o amor.

**Palavras Chave:** Relação Homoafetiva. Leis. Direitos Humanos

## REFERÊNCIAS

- MENDOS, Lucas Ramón. **STATE-SPONSORED HOMOPHOBIA**. In: ILGA WORD. n° 13. Geneva, 2019
- RIOS, R. R. **Para um direito democrático da sexualidade Horizontes Antropológicos**, 12(26),71-100, 2006.
- FRIGO, J., Zocche, D. A., Vidori, J., Marin, S. M., Prado, G. P., & Klein, M. L. **Políticas públicas de saúde frente às necessidades dos homoafetivos: Reflexão da práxis de enfermagem**. *Brazilian Journal of Surgery and Clinical Research*, 6(1),28-33, 2014.
- Grossi, M. P. Gênero e parentesco: **Famílias gays e lésbicas no Brasil**. *Cadernos Pagu*, 21,261-280, 2003.

## O VALOR JURÍDICO DO AFETO NAS RELAÇÕES FAMILIARES

Juliana Cavalcante Lira de Oliveira,  
Larissa Antônia Maia Ferreira.

Advogada, pós-graduada em Direito de Família e Sucessões, e-mail: juliana@mbaz.com.br.

Advogada, pós-graduanda em D. Administrativo e Gestão Pública, e-mail:  
larissa@mouzalasadvogados.com.br.

Em decorrência das grandes mudanças legislativas e, sobretudo, sociais ocorridas nos últimos anos, o direito civil brasileiro admitiu uma concepção jurídica da relação familiar pautada no afeto, no respeito e na reciprocidade. A resposta a essa mudança de paradigma é um cenário de humanização do direito privado, especialmente o direito civil, a possibilitar – e exigir – um diálogo cada vez mais próximo entre o direito e a psicologia na resolução de conflitos no âmbito da família. No tocante às relações familiares, em alguns aspectos de sua formação, permanência e efeitos, passam a ser analisadas como verdadeiras relações jurídicas, nas quais os sujeitos que as compõem assumem o papel de titulares de direitos e de obrigações, os quais se submetem a uma vasta legislação que impõe limites e objetivos, inclusive para as expressões de afeto. Neste contexto, a Constituição de 1988 sinalizou o grande marco de evolução do direito civil, pois, ao conferir ampla e irrestrita proteção à dignidade da pessoa humana, impôs ao direito privado uma readequação para evidenciar o seu caráter solidário e social, especialmente à proteção dos grupos conceitualmente vulneráveis no seio da relação familiar. Sobre o tema, MARQUES (2012, p. 21) assevera que o novo direito civil “*nasce como espécie de direito privado, cuja característica marcante é a proteção da pessoa humana, valor que inspira e reforça, especialmente, o reconhecimento e proteção entre todos, dos mais fracos, os vulneráveis da sociedade de massas contemporânea*”. Em que pese tais expressões não estarem estabelecidas de forma posta no ordenamento (inexiste um direito à afetividade expressamente escrito no código), as decisões judiciais proferidas nos Tribunais Superiores têm reconhecido o afeto como um direito da pessoa humana, atrelado à sua dignidade, que pode, em tese, justificar uma intervenção positiva do Estado-Juiz nas relações privadas familiares. Assim é que o objetivo do presente trabalho é demonstrar que conceitos jurídicos até então ignorados, como o bem-estar, o afeto e felicidade, emergiram como critérios na solução dos casos no judiciário, especialmente nos casos envolvendo relações familiares. Para tanto, faz-se necessário demonstrar que, ademais das mudanças na estrutura das famílias na modernidade, o olhar para o direito de família - ou das famílias, como sustenta DIAS (2015, P. 30), mudou significativamente. Em que pese inexistir previsão expressa na Constituição e no Código Civil acerca do direito ao afeto, pretende-se evidenciar que inúmeros são os institutos jurídicos dispostos nos textos legais que trarão como base de seu reconhecimento o valor dado à afetividade, dentre os quais a união estável, concessão da guarda em favor de terceiro, igualdade entre irmãos biológicos e afetivos, a posse do estado de filho, entre outros. Consequência de tentar acompanhar o surgimento de novos costumes, novos sujeitos de direito e, sobretudo, a prevalência e sobreposição do vínculo afetivo sobre o econômico e individualista até então predominantes no âmbito familiar, institutos como a guarda compartilhada, os alimentos gravídicos, o reconhecimento da filiação socioafetiva, entre outros, emergiram da mudança conceitual da família à luz da superproteção à dignidade da pessoa humana e do reconhecimento jurídico da afetividade. E, a partir “*dessa evolução, o direito das famílias instalou uma nova ordem jurídica para a família, atribuindo valor jurídico ao afeto*”, como sustenta DIAS (2015, P. 53). O Estado, portanto, passou a compreender a família como grupo social estabelecido por relações e por laços de afetividade. A família, por sua vez, definiu-se como um fato social tutelado pelo Direito. Sobre o tema, PERLINGIERI (2002, P. 2043), com autoridade, pondera que “*a família é valor constitucionalmente garantido nos limites de sua conformação e de não contraditoriedade aos*

*valores [...] especialmente a dignidade humana [...] O merecimento de tutela da família não diz respeito exclusivamente às relações de sangue, mas, sobretudo, àquelas afetivas, que se traduzem em uma comunhão espiritual e de vida.*" Desta feita, o reconhecimento jurídico da afetividade como corolário das relações familiares implicou no surgimento, na jurisprudência, do dever de cuidado, consubstanciado nas ações concretas e objetivas do dia a dia, no zelo e na dedicação que minimamente se esperam entre familiares, em especial nas relações de filiação. Sobre o tema, a 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do RESP 645.283, de relatoria do Min. Luiz Felipe Salomão, em 15 set. 2009, consagrou que “*o que deve balizar o conceito de ‘família’ é, sobretudo, o princípio da afetividade, que fundamenta o direito de família na estabilidade das relações socioafetivas e na comunhão de vida, com primazia sobre as considerações de caráter patrimonial ou biológico*”. Esse paradigma tomou forma de fonte de direito e é utilizado como fundamento em inúmeras outras decisões. Compreender o cenário posto demanda uma análise doutrinária e jurisprudencial acerca do tema, especialmente em busca dos fundamentos que legitimam o reconhecimento da afetividade enquanto direito subjetivo nas relações familiares e, igualmente, os que embasam as consequências jurídicas da verificação de sua ausência. Para tanto, será realizada a consulta à doutrina já existente sobre o tema, além de julgados sobre a temática da afetividade (a partir de 2012), pontualmente os de lavra do Superior Tribunal de Justiça, além dos textos normativos vigentes e eventuais propostas de reforma legislativa tocantes. Da visão inicial do tema, conclui-se que a subjetividade da conceituação do amor a inviabilizar a sua incorporação pelo direito como categoria jurídica, não impediu a jurisprudência pátria de desenvolver e consolidar a sua compreensão afetiva acerca das relações familiares e parentais, a consignar o pressuposto de que *amar é faculdade, cuidar é dever*. E, não bastasse, a confirmar judicialmente que a quebra desse dever jurídico de cuidado configura o abuso de direito, o abandono afetivo. Apesar de não se pretender propor uma monetarização das relações familiares, sobretudo porque a indenização não diminui ou apaga os traumas sofridos pela vítima do descaso familiar, conclui-se que, por vezes, somente a reparação pecuniária pode transparecer a justiça que se espera.

**Palavras-chave:** Direito de Família. Afetividade. Valor jurídico.

## REFERÊNCIAS

- CALDERÓN, Ricardo. **Princípio da afetividade no direito de família**. 2. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.
- DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. 10 ed. rev, atual e ampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.
- MARQUES, Claudia Lima. **O novo direito privado e a proteção dos vulneráveis** / Claudia Lima Marques, Bruno Miragem. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012.
- MELO FILHO, Alberto Mendonça de. **Direito à felicidade e o princípio da afetividade sob a perspectiva dos tribunais superiores (STF/STJ)**. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 20, n. 4431, 19 ago. 2015. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/41919>>. Acesso em: 20 jan. 2019.
- PERLINGIERI, Pietro. **Perfis do Direito Civil**. Tradução de Maria Cristina De Cicco. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

## **PANORAMA DA PSICOLOGIA JURÍDICA NO BRASIL ENTRE OS ANOS DE 2014 E 2018: Um estudo sobre os artigos publicados na base de dados da SCIELO**

Amanda Dias Dourado

Mestranda em Psicologia Social do Trabalho/ Programa de Pós-Graduação de Psicologia Social - Universidade Federal da Paraíba-UFPB-João Pessoa-Paraíba-Brasil  
amandadouradorh@gmail.com

A articulação entre a Psicologia e o Direito é de fundamental importância. No entanto, os estudos sobre a história da Psicologia Jurídica no Brasil evidenciam contradições no aporte teórico que geram dificuldades sobre a atuação do psicólogo no âmbito jurídico. Segundo Pelisoli e Dell'Aglio (2014, p.920) “é importante considerar que há uma lacuna a ser preenchida por pesquisas na área da Psicologia Jurídica”, pois há escassez nas publicações sobre o tema, além das lacunas nas trocas de saberes entre a Psicologia Jurídica e outras áreas que precisam se relacionar para melhor ajudar e compreender o ser humano. Dessa forma, o objetivo deste estudo consistiu em analisar quais as principais discussões sobre a psicologia jurídica no Brasil, com base na leitura dos resumos dos artigos publicados nos últimos 5 anos na base de dados da SciELO. Para tanto, buscou-se identificar as principais temáticas que circulam esse assunto na pesquisa brasileira e as principais formas em que as pesquisas estão acontecendo nesse âmbito, além de identificar os estados, as revistas e os autores que mais desenvolveram pesquisas nesse campo. Utilizou-se de uma metodologia com pesquisa bibliográfica, que envolve um conjunto de procedimentos ordenados em torno de um objeto de estudo. Vale-se da sua importância ao aproximar o leitor da literatura existente sobre o assunto visado, sendo capaz de gerar conhecimento com reflexões sobre o tema investigado. O que pode embasar o desenvolvimento de estudos futuros. Segundo Lakatos e Marconi (2003, p. 183) “a pesquisa bibliográfica não é mera repetição do que já foi dito ou escrito sobre certo assunto, mas propicia o exame de um tema sob novo enfoque ou abordagem, chegando a conclusões inovadoras”. Utilizou-se de uma base de dados on-line, denominada de SciELO, que consiste em uma biblioteca eletrônica que possui uma coleção selecionada de periódicos científicos do Brasil, como parte de um projeto desenvolvido pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (Fapesp), em conjunto com o Centro Latino Americano e do Caribe de Informação em Ciências da Saúde (Bireme) e com o apoio do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) (SciELO, 2016). Na busca do termo Psicologia Jurídica em todos os índices do campo de pesquisa (título, resumo e periódico) utilizou-se como filtros e itens de critério a delimitação temporal de pesquisas de 2014 a 2018, desenvolvidas no Brasil, publicadas como artigos em todos os periódicos e áreas temáticas. O resultado da análise quantitativa totalizou 20 artigos, mas apenas 13 atendiam a demanda de corresponder a psicologia jurídica nos seus eixos temáticos, todos incluídos na área temática de ciências humanas. Dos quais, 6 foram publicados na Revista Psicologia Ciência e Profissão, representando a maioria dos artigos, seguido da Revista Psico-USF com 2 artigos publicados, e também foi pontuado a publicação de 1 artigo nas seguintes revistas: Psicologia USP; Estudos de Psicologia (Natal); Psicologia Clínica; Psicologia & Sociedade e Trends in Psychology. As pesquisas realizadas foram em maioria referentes a revisão da literatura, correspondendo à 7 artigos, 1 relato de caso e 5 pesquisas de campo, as quais utilizaram como amostras: adolescentes, psicólogos jurídicos, estagiário de psicologia e trabalhadores do poder judiciário. Quanto aos estados em que obtiveram mais realizações de artigos, destacaram-se: São Paulo, Rio grande do Sul e Rio de Janeiro com 3 artigos cada, e 1 artigo para os seguintes estados: Paraíba, Pernambuco, Mato Grosso do Sul e Minas Gerais. O que demonstra uma maior concentração de pesquisas nessa área na região sudeste. Como autores que mais produziram, destaca-se Débora Dalbosco Dell'Aglio e Cátula Pelisoli que dividiram autoria em 2 dos 13 artigos. No tocante aos eixos temáticos dos artigos, com base na leitura dos resumos foram identificados cinco grupos de temas que serão abordados

a seguir: *Atuação profissional*: com 4 artigos em que abarcou percepções de outros profissionais sobre o psicólogo jurídico e suas metodologias de atuação e análise do discurso de psicólogos do sistema de justiça; *Abuso sexual*: com 3 artigos sobre as contribuições da psicologia para o sistema de justiça em situações de abuso sexual e revisão da literatura sobre o assunto; *Articulação da psicanálise com a psicologia jurídica*: com a identificação de 2 artigos que contemplaram temas sobre a revisão da literatura baseada em Freud e Lacan e as possibilidades da escuta psicanaliticamente orientada no âmbito da defensoria pública; *Instância jurídicas e adolescência*: com 2 artigos, em que um tratava da articulação entre paternidade e criminalidade ao analisar a produção de sujeitos nos jogos enunciativos que responsabilizam o pai por sua ausência na vida da prole e outro artigo sobre o depoimento judicial de crianças e adolescentes entre apoio e inquirição; *Outros* que foram identificados isoladamente com temas sobre adoção, aos avaliar os pretendentes à adoção no contexto brasileiro de acordo com a literatura e um artigo sobre a simulação de doença mental através da revisão da literatura acadêmica. Por fim, conclui-se que as publicações científicas que se destacaram têm envolvidos temas sobre a atuação profissional do psicólogo jurídico, o que mostra o interesse sobre a atuação desses profissionais. Os artigos que relacionaram a psicologia jurídica com a psicanálise demonstram a coerência com as grades curriculares que geralmente atrelam a abordagem psicanalítica ao campo jurídico. Os estudos sobre abuso sexual mostraram coerência como um dos temas mais investidos no interesse da psicologia jurídica no Brasil (PELISOLI; DELL'AGLIO, 2014). Percebeu-se que houve mais publicações no Sudeste e que as metodologias dos artigos em maioria se referem a revisão da literatura. Os dados aqui produzidos fornecem uma fonte importante de material para fundamentar o desenvolvimento e direcionamento de estudos para os pesquisadores do Brasil. Além disso, auxilia no avanço da literatura científica nas áreas de Psicologia Jurídica ao familiarizar o profissional com os estudos que estão sendo divulgados nos periódicos brasileiros da Scielo. O estudo obteve como limitação a investigação em uma única base de dados para pesquisa. Para tanto, sugere-se que outros estudos sejam desenvolvidos em outras bases de pesquisas científicas para melhor representar a realidade do objeto investigado.

**Palavras-chave:** Psicologia Jurídica. Revisão da Literatura. Base de dados da Scielo

## REFERÊNCIAS

- AKATOS, E. M; MARCONI, M. A. **Fundamentos de metodologia científica** (5a ed.). São Paulo: Atlas, 2003.
- PELISOLI, C; DELL'AGLIO, D. D. **As Contribuições da Psicologia para o Sistema de Justiça em Situações de Abuso Sexual**. *Psicol cienc. prof. Brasília*, v. 34, n. 4, p. 916-930, 2014.
- SCIELO. Sobre. Recuperado em 16 de março, 2019, de <http://www.scielo.br/#about>

## PSICOLOGIA JURÍDICA EM INTERFACE COM O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

Noêmia Soares Barbosa Leal  
noemia.barbosa@htmail.com

A infância e a juventude conquistaram a titularidade de sujeitos de direitos com a lei nº 8069 de 1990, denominada Estatuto da Criança e do Adolescente, a qual rompe com o modelo da menoridade que distinguia a infância privilegiada daqueles considerados sem valor e que centrava no judiciário as decisões sobre encaminhamentos e assistência (RIZZINI; PILLOTTI, 2011). Com o paradigma da proteção integral, surgem orientações para o reordenamento no atendimento à infância e juventude, demandando interdisciplinaridade e atuação profissional junto a rede socioassistencial. No que compete ao profissional de Psicologia no sistema de garantia de direitos, sua atuação deve se dar em complementariedade técnica, com base em um arcabouço teórico, técnico e operativo que viabilize o exercício de direitos e prime pela autonomia e pelo protagonismo dos usuários (BRASIL, 2004). No âmbito específico da atuação junto ao sistema judiciário, França (2004) destaca que a Psicologia Jurídica deve ter seu foco nas incidências que as práticas jurídicas têm sobre a subjetividade. Notadamente no caso de crianças e adolescentes, desenvolver-se em um contexto institucional perpassado por estigmas, interdições nas relações de apego, judicialização e burocratização no cuidado e no cotidiano, requer do psicólogo jurídico um trabalho que considere os aspectos subjetivos implicados. Partindo dessas considerações, realizou-se uma pesquisa com jovens egressos de instituições de acolhimento com o objetivo de reconstituir as memórias acerca de suas vivências (LEAL, 2016). Trata-se de uma pesquisa qualitativa, aprovada pelo Comitê de Ética do Centro de Ciência da Saúde da Universidade Federal da Paraíba (CAAE 47766615.8.0000.5188), a qual empregou os procedimentos da História Oral, metodologia amparada no testemunho e na democratização da história (FREITAS, 2006). Como técnicas e instrumentos para a coleta de dados, foi realizado um levantamento preliminar junto à equipe do Setor de Acolhimento da 1ª Vara da Infância e Juventude (VIJ) da Paraíba (julho/2015) para identificação dos jovens desligados por maioria entre os anos de 2010 e 2015, o qual buscou contemplar os indivíduos desligados desde a implantação das Guias de Acolhimento e de Desligamento, emitidas pelo site do Conselho Nacional de Justiça. Participaram voluntariamente das entrevistas semiestruturadas, oito (8) jovens egressos, residentes na cidade de João Pessoa/PB, os quais permitiram a gravação da entrevista em áudio. Em seguida foram consultados seus processos de medidas protetivas, arquivados na 1ª VIJ e realizadas entrevistas devolutivas. A análise de conteúdo seguiu os procedimentos da História Oral. Dentre os resultados mais expressivos, identificou-se que as experiências de vida em instituições de acolhimento ainda ocorrem por motivos que desafiam a previsão estatutária de não desmembramento familiar por carência de recursos materiais, revelando a agudez das refrações da questão social que tão fortemente atingem segmentos pobres da população brasileira. Destarte, os motivos que ocasionaram o acolhimento circunscrevem-se em torno da: situação socioeconômica das famílias, violência física/psicológica/sexual, drogadição, situação de rua e tentativa de adoção malsucedida, dentre outros. Como exemplos das trajetórias institucionais, um dos jovens fez referência a arbitrariedade da medida de acolhimento: “Minha mãe contava a mim ‘meus filhos foram adotados tudinho que eu nem vi, nem sei como foi’[...] É, e nesse negócio quando a gente veio pra cá ser acolhido, foi à força, pegaram à força a gente” (COLABORADOR 3), a qual repercute na subjetividade e remete para intervenção predominante no século XX, cujos equipamentos institucionais do Estado e do judiciário estavam enraizados em concepções higienistas, discriminatórias e culpabilizantes da família pobre. Para uma das jovens, a medida protetiva interrompeu um ciclo de exploração sexual por membros da família, ao mesmo tempo em que se constituiu uma nova agressão psíquica, tendo em vista representar uma violência

suplementar ante a ruptura dos vínculos afetivos familiares: “eu queria tá com a minha família agora[...] minha mãe tá morando com aquele nojento [...] posso fazer nada se ela tá lá” (COLABORADORA 4). O tom de urgência nas decisões tomadas, a rotatividade de acolhidos e de profissionais, bem como a transitoriedade dos vínculos estabelecidos imprimem marcas na subjetividade, desafiando o profissional de Psicologia Jurídica a atender as demandas do judiciário sem perder de vista os sujeitos nela implicados. A intervenção qualificada desse profissional pode não apenas subsidiar os operadores do Direito na tomada de decisões, mas também reconfigurar a condução do trato com crianças, adolescentes e suas famílias, quando atravessados por medidas institucionais protetivas, a fim de reconhecer, validar e acolher as demandas psicossociais, as particularidades e a subjetividade dos sujeitos. Como limites desse estudo, ressalta-se que por se tratar de uma pesquisa exploratória na cidade de João Pessoa/PB e não abranger a totalidade de jovens egressos, as memórias compartilhadas retratam trajetórias de vida individuais, ainda que tecidas na coletividade, não permitindo afirmações conclusivas e lineares sobre as vivências de jovens em instituições de acolhimento.

**Palavras-chave:** Psicologia Jurídica; Acolhimento institucional; Subjetividade.

### REFERÊNCIAS:

- BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Política Nacional de Assistência Social**. Brasília, DF: MDS/Governo Federal, 2004.
- FRANÇA, F. **Reflexões sobre Psicologia Jurídica e seu panorama no Brasil**. *Psicologia: Teoria e Prática*, 6 (1): 73-80, 2004.
- FREITAS, S. M. de. **História Oral: possibilidades e procedimentos**. 2 ed. São Paulo: Associação Editorial Humanitas, 2006.
- LEAL, N. S. B. **Sujeitos de direitos ou sujeitos de tutela?: memórias de jovens egressos sobre o acolhimento institucional em João Pessoa (2010-2015)**. Dissertação de Mestrado. João Pessoa: PPGDH/UPFB, 2016.
- PILOTTI, F.; RIZZINI, I. (Orgs.). **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. 3 ed. São Paulo: Cortez, 2011.

## UMA REFLEXÃO SOBRE O TRABALHO INFANTIL E A PSICOLOGIA JURÍDICA

Amanda Dias Dourado, Mestranda em Psicologia Social do Trabalho/  
Programa de Pós Graduação de Psicologia Social - Universidade Federal da Paraíba-UFPB-  
João Pessoa-Paraíba-Brasil  
amandadouradorh@gmail.com

O psicólogo jurídico atua na aplicação dos conhecimentos psicológicos atrelados aos assuntos do campo do Direito, especialmente quando se trata da saúde mental infanto-juvenil. O reordenamento jurídico explicitado por meio do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (BRASIL, 1990) possibilita o reconhecimento dos direitos das crianças e adolescentes, o que traz novas demandas para a atuação profissional frente a esse público. Para tanto, este trabalho trata de uma temática pouco abordada no campo da psicologia jurídica, a saber: o trabalho precoce. Nesse sentido, esta pesquisa buscou trazer uma reflexão sobre o papel do psicólogo jurídico no cenário do trabalho infantil, baseando-se no aporte teórico de algumas leis e estudos pertinentes ao tema. Segundo Lakatos e Marconi (2003, p. 183) “a pesquisa bibliográfica não é mera repetição do que já foi dito ou escrito sobre certo assunto, mas propicia o exame de um tema sob novo enfoque ou abordagem, chegando a conclusões inovadoras”. Ao longo da história, a infância abrangeu diferentes significados que foram partilhados por um coletivo social. Entre os séculos XII e XVII, a criança foi vista como uma estratégia para o acúmulo de riqueza e produção, pois não havia separação entre as atividades dos adultos e das crianças. Por volta do século XVII e XIX surge uma nova concepção das crianças no seio familiar com ênfase para a educação escolar e para uma perspectiva de futuro e realização profissional (Silva, 2015). Mesmo com esta nova perspectiva, nos dias atuais é possível perceber que a desigualdade social configura um dos motivos para as crianças que seguem trabalhando em situações de riscos. No estado da Paraíba, o trabalho infantil atinge 74 mil crianças e adolescentes, segundo dados do Fórum Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente na Paraíba. Em João Pessoa e em Campina Grande a atividade de exploração de crianças e adolescentes mais preocupante é o trabalho doméstico. Mas a lista também inclui o trabalho em domicílio, em que a família recebe uma quantia para realizar os serviços com redes e sapatos, muito presente em São Bento e Patos. Soma-se a isso, os registros de crianças que trabalham na atividade rural em Guarabira e na exploração sexual em cidades que fazem divisa com os estados de Pernambuco, Rio Grande do Norte e Ceará (PORTAL SÃO DOMINGOS INFORMADO, 2017). Como resposta as demandas do trabalho infantil, o ECA (1990) estipula medidas para a garantia e proteção integral dos direitos desse público. Como exemplo, a Lei de Aprendizagem (Lei nº 10.027) foi criada para regularizar e assegurar os direitos trabalhistas e previdenciários dos jovens com idades entre 14 e 24 anos (BRASIL, 1990). Em contrapartida, o trabalho precoce compreende atividades desempenhadas por crianças ou adolescentes até 14 anos de idade, o que configura como ilegal. A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) consentiu ao projeto de lei (PLS 237/2016) que muda o Código Penal (Decreto-Lei 2.848/1940) no objetivo de tipificar o crime de exploração do trabalho de menores de 14 anos. De acordo com Kassouf, (2007) após o trabalho infantil ser amplamente debatido entre escritores e pensadores do século XIX, o assunto passou a ser negligenciado por economistas durante um longo período. Além disso, para Kassouf, (2007) a maioria das pesquisas trata o trabalho das crianças como homogêneo. No entanto, há diferenças de gênero, entre atividades nas áreas rurais e urbanas, de risco ou não, com tempo integral ou parcial, no ramo agrícola, comercial, industrial e entre outros que devem ser analisadas separadamente, já que as suas peculiaridades exigem políticas de combate diferenciadas. A condição de rua atribui um caráter pejorativo para essas crianças, o que é expresso através de termos como, marginais, pivetes, trombadinhas e cheira-colas. Esses elementos se tornam marcantes para a constituição da identidade dessa criança. Por isso, o trabalho precoce atinge a dignidade e a dinâmica

intersubjetiva que ocupa um papel importante na busca da realização pessoal por meio do reconhecimento do outro. Nesse cenário, o medo se torna uma das expressões da vivência subjetiva do sofrimento que é atrelado ao silêncio, ao riso, a zombaria, ao choro, a acomodação e a fuga. Cabe refletir sobre a inserção precoce no trabalho sobre essas condições como algo que se relaciona com os seguintes aspectos: uma imagem negativa de si, uma baixa autoestima, adultização, a defasagem escolar, a socialização desviante e a falta de perspectiva de futuro. Esses aspectos agem diferentemente em meninos e meninas (KASSOUF, 2007). Para tanto, ressalta-se a importância de discutir sobre as demandas do trabalho precoce, pois, as primeiras experiências dos jovens no ambiente laboral, pode tanto dificultar, como propiciar o seu desenvolvimento. Diante da realidade evidenciada, as noções de psicologia do desenvolvimento humano e da psicologia jurídica fornecem um apoio na luta por essas crianças. Pois, apesar da existência de leis para proteger esse público, é preciso de uma política efetiva que comece com as necessidades básicas de saúde, segurança, apoio emocional e mental dessas famílias que se encontram em vulnerabilidade social. O psicólogo na condição oferecida por sua formação é capaz de estimular ações com foco na prevenção do abandono, da negligência e da marginalização, por meio do auxílio na estruturação de atendimentos em redes que oportunize um olhar para as consequências deletérias que muitos jovens estão vivenciando. Além de incentivar a fiscalização do cumprimento do ECA (1990) e a participação em projetos e eventos relacionados ao trabalho precoce, juntamente com o desenvolvimento de estudos científicos que busquem melhores alternativas para a defesa e prática dos direitos fundamentais que, em teoria, já foram garantidos para as crianças e adolescentes.

**Palavras-chave:** Desenvolvimento Humano. Psicologia Jurídica. Trabalho Infantil.

## REFERÊNCIAS

- BRASIL. *Lei 8.069, de 13 de julho de 1990*. (1990). **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília: Ministério da Justiça.
- KASSOUF, A. L. **O que conhecemos sobre o trabalho infantil?** vol.17 no.2 Belo Horizonte. 2007
- LAKATOS, E. M; MARCONI, M. A. **Fundamentos de metodologia científica** (5a ed.). São Paulo: Atlas, 2003.
- PORTAL SÃO DOMINGOS INFORMADO. **Ministério do Trabalho identifica 506 focos de trabalho infantil, na PB**. 2017. Disponível em: <https://www.saodomingosinformado.com.br/noticias/3701/ministerio-do-trabalho-identifica-506-focos-de-trabalho-infantil-na-pb-veja.html>. Acesso em 03 de abril de 2019.
- SILVA, I. Y. M. **Um estudo historiográfico sobre a psicanálise com crianças no contexto universitário**. 2015. 152 f. Tese (doutorado) - Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Faculdade de Ciências e Letras de Assis, 2015. Recuperado em 10 de agosto 2018, de <http://hdl.handle.net/11449/139424>.



**ISBN: 978-85-5597-142-6**

REALIZAÇÃO:



APOIO:



PATROCINADORES:



D` Presentes

ME Serviços Contábeis